PL./25149/2023
PROJETO DE LEI

GAB DEP MATHEUS FERREIRA

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALAMEDAS DO QUATI “Portal das Orquideas” com sede e foro na cidade de PRADO -

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO, MORADORES ALAMEDAS DO QUATI “Portal das Orquideas” com sede e foro na cidade de Prado - Estado da Bahia.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Deputado Matheus Ferreira

GAB DEP MATHEUS FERREIRA

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALAMEDAS DO QUATI “PORTAL DAS ORQUIDEAS” do município de Prado – Estado da Bahia, está regularmente constituída sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos e instituída por tempo indeterminado. Tem como objetivo o fortalecimento das atividades econômicas e sociais dos associados, desenvolvendo ações cooperativas que ajudem a incrementar atividades dos associados, ações de assistência social promovendo o desenvolvimento e trabalhando a formação de lideres, priorizando a segurança e proporcionando benefícios à comunidade em geral.

A principal atividade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALAMEDAS DO QUATI “PORTAL DAS ORQUIDEAS
é promover a integração dos associados estimulando o sentimento de solidariedade indispensável a vida em comunidade e desenvolvendo ações cooperativas destinadas a satisfação dos interesses comuns.

O objetivo deste Projeto de Lei é sobretudo proporcionar aos munícipes o reconhecimento oficial ao seu trabalho, tornando-a de utilidade pública e lhe permitindo, assim, usufruir das subvenções e benefícios que o Estado oferece.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Deputado Matheus Ferreira

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 17/10/2023 11:37

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20233BBC77

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI - PORTAL DAS ORQUIDEAS - AMAQ - PO - PRADO-BA

ATESTADO

Eu, Claudio Evangelista dos Santos,inscrito no CPF de nº.497.953.175-04, RG de nº. 49.9793536. atual Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALAMEDA DO QUATÍ PORTAL DAS ORQUÍDEAS , DECLARO, para os devidos fins, que os dirigentes ou membro do colegiado da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUÍDEAS" , com sede na Rua Jose Serra, nº 05, Prado - BA, não são detentores de mandatos políticos nem tem parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Prado /BA 29 de Setembro de 2023

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA

(Claudio Evangelista dos Santos)

Presidente da Associação

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA
Av. Dois de Julho, 227 - Centro - CEP: 45980-000 - Tel.: (73) 3298-1043 - CNPJ: 13.236.799/0001-61
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabeliã E-mail: luceliacartorio@hotmail.com

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ,CLAUDIO EVANGELIST. DOS SANTOS (20468)
Emol: R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$6,35
Em testemunho ( ) da verdade.
JOAO LUCAS SANTANA FIGUEIREDO - ESCREVENTE AUTORIZADO - 005
PRADO-BA 03/10/2023
Selo(s): 2652.AB 200033-0
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO OLIVEIRA - PRADO - NOTAS E PROTESTOS - João Lucas Santana Figueiredo - Escrevente Autorizado

O reconhecimento de firma implicará tão somente em declarar a autenticidade da assinatura lançada. Não confirmando legalidade ao documento. (Art. 250 do Código de Normas da Bahia).

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 40.548.447/0001-14, é uma associação privada sem fins lucrativos e seus Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo não recebem nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação, conforme Art. 17 do seu Estatuto de fundação anexo, bem como que a mesma tornou-se de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal n.º 571/2021, publicada no Diário Oficial do dia 07/12/2021, também anexa.

Por ser verdade a firmamos.

Prado/BA, 29/09/2023.

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA

Odilei Queiroz Matos
Presidente da Câmara de Vereadores de Prado-BA

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA
Av. Dois de Julho, 227 - Centro - CEP: 45980-000 - Tel.: (73) 3298-1043 - CNPJ: 13.236.799/0001-61
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabeliã E-mail: luceliacartorio@hotmail.com

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ODILEI QUEIROZ MATO (6205)
Emol: R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$6,35
Em testemunho ( ) da verdade.
JOAO LUCAS SANTANA FIGUEIREDO - ESCREVENTE AUTORIZADO - 003
PRADO-BA 03/10/2023
Selo(s): 2652.AB 200031-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

O reconhecimento de firma implicara tão somente em declarar a autorizada assinatura legítima. Não confirmando legalidade ao documento (Art. 250 do Código de Normas da Bahia).

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA - João Lucas Santana Figueiredo - Escrevente Autorizado - PROTESTOS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Prado - BA

OFICIAL - Antonio Sérgio de Jesus Lima

PROTOCOLO DE PESSOAS JURÍDICAS: 00000970 **EM 27/09/2022**

AVERBADO

Retirada prevista para: 27/10/2022

Natureza: *ATA DE ELEIÇÃO E POSSE*
Apresentante: ***CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS***
Telefone: 3 8121782 / 7(3)98819-1[illegible] e-mail:
RAZÃO SOCIAL: ***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS OR***

O DOCUMENTO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO

CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Atendente: Antonio Sérgio de Jesus Lima

Av. 02 de Julho, nº 307 - Centro - Prado-Bahia
Telefone - (73) 3298-3655

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Prado - BA

OFICIAL - Antonio Sérgio de Jesus Lima

PROTOCOLO DE PESSOAS JURÍDICAS: 00000970 EM 27/09/2022

Retirada prevista para: 27/10/2022

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
Apresentante: CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Telefone: 3 8121782 / 7(3)98819-1[illegible] e-mail:
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS OR

O DOCUMENTO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO

CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Atendente: Antonio Sérgio de Jesus Lima

Av. 02 de Julho, nº 307 - Centro - Prado-Bahia
Telefone - (73) 3298-3655

AVERBADO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Prado - BA

A Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas", sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 40.548.447/0001-14, com sede na Rua Cristo Redentor, nº 05, cidade de Prado (BA), CEP 45980-000, representada por seu Presidente Claudio Evangelista dos Santos, brasileiro, maior, casado, construtor, inscrito no CPF:497.953.175-04, RG:04997935-36 SSP-BA. Residente Travessa Palmeira, n°17 Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, CEP. 45.995-000. Vem solicitar que se digne em AVERBAÇÃO a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL realizada no dia 31 de Janeiro de 2022, à margem do registro n° 816 do livro A-06, neste Cartório.

Neste Termos

Pede DEFERIMENTO.

Prado - BA. 31 de janeiro de 2022

Claudio Evangelista dos Santos.

Presidente: Claudio Evangelista dos Santos
CPF: 497.953.175-04

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA
Av. Dois de Julho, 227 - Centro - CEP: 45980-000 - Tel.: (73) 3298-1043 - CNPJ: 13.236.799/0001-61
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabeliã E-mail: luceliacartorio@hotmail.com
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS (20468)
Emol: R$ 2,9 Taxa: R$ 3,1 Total: R$6,00
Em testemunho ( ) da verdade.
EMILIO JOSE CRUZ DE OLIVEIRA - PRIMEIRO SUBSTITUTO DA TABELIÃ - 002
PRADO-BA 21/09/2022
Selo(s): 2652.AB 180940-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

PRADO-BA - CARTÓRIO Emilio José Cruz

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUÍDEAS", PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2022, às 09:00 horas, na sede localizada na Rua Cristo Redentor, nº 05, cidade de Prado (BA), CEP 45980-000, foi instalada uma assembleia para a nova eleição e posse da diretoria desta **Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas**".

AVERBADO

Com a palavra o Senhor **Claudio Evangelista dos Santos,** que, assumindo, passou a mim, **Josiane de Souza Lopes**, secretariar, os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Discussão e aprovação de modificações no estatuto;
2. Eleição para os cargos da diretoria;
3. Posse da diretoria eleita;

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Discussão e aprovação de modificações no estatuto

Foram distribuídas cópias das mudanças no Estatuto Social na Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do novo texto, tendo sido obtido o resultado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente que o estatuto modificaria a validade para novas eleições, de dois para quatro anos, modificando também algumas regras sobre coleta de lixo e obrigatoriedades dos associados para com a associação.

Deliberação 2. Eleição para os cargos da diretoria

Os cargos a serem preenchidos são: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, conselheiro fiscal, para o Quadriênio 2022/2026. Tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. A seguir, realizou-se a eleição dos membros para administração da Associação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, todos os cargos da Associação foram preenchidos.

Deliberação 3. Posse da diretoria eleita

Dando prosseguimento, convidou o presidente eleito, Claudio Evangelista dos Santos, para fazer o juramento e na sequência foi empossado. Logo após, convidou o membro eleito Vice-presidente para também fazer o juramento e foi empossado. Por fim, convidou os eleitos que também compõem a diretoria: tesoureiro, secretário, conselho fiscal e conselho de segurança, para juntos fazerem os juramentos e foram também empossados nos seus respectivos cargos.

AVERBADO

A diretória democraticamente legitimada tem a seguinte formação: **Presidente:** Claudio Evangelista dos Santos, brasileiro, maior, casado, construtos, inscrito no CPF: 497. 953.175-04, RG: 04997935-36 SSP-BA. Residente Travessa Palmeira, n°17 Vila Vargas, Teixeira de Freitas-BA, CEP. 45.995-000. **Vice-presidente:** Amarildo Gumieri, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no CPF:732.467.437-20, RG: 20.363.582-20 SSP-BA residente Rua floresta, n°162, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA. CEP. 45.995-000. **Secretaria:** Josiane de Souza Lopes, brasileira, maior, casada, professora, inscrito no CPF:014.660.875-52, RG: 1131916263 SSP-BA residente na Rua Oiapoque, n°287, Marotinho, Itamaraju-BA CEP.45.836-000. **Tesoureiro:** Almir Costa dos Santos, brasileiro, maior, casado, vendedor, inscrito no CPF.283.314.355-91, RG: 253945682 SSP-BA residente na Avenida B, n°32, urbis I, Teixeira de Freitas BA CEP 45. 836-000. **Presidente do conselho fiscal:** Gedtônio Costa de Figueredo, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no CPF. 384.416.165-15, RG: 03.112.07251 SSP-BA residente. Na Rua Jânio Quadro, n°146, centro, Teixeira de Freitas, BA CEP 45.836-000.

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA

Prado - BA. 31 de janeiro de 2022

Presidente: Claudio Evangelista dos Santos
CPF: 497.953.175-04

Vice-presidente: Amarildo Gumieri
CPF: 732.467.437-20

RECO

Tesoureiro: Almir Costa dos Santos
CPF.283.314.355-91

Secretária: Josiane de Souza Lopes
CPF: 014.660.875-52

Cons. fiscal: Gedtônio Costa de Figueredo
CPF: 384.416.165-15

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA
Av. Dois de Julho, 227 - Centro - CEP: 45980-000 - Tel.: (73) 3298-1043 - CNPJ: 13.236.799/0001-61
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabeliã E-mail: luceliacartorio@hotmail.com

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS (20468)
Emol: R$ 2,9 Taxa: R$ 3,1 Total: R$6,00
Em testemunho ( ) da verdade.
EMILIO JOSE CRUZ DE OLIVEIRA - PRIMEIRO SUBSTITUTO DA TABELIÃ - 002
PRADO-BA 21/09/2022
Selo(s): 2652.AB 180963-1
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO OLIVEIRA - PRADO - BA - NOTAS E PROTESTOS - Emilio José Cruz - OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS - TABELIÃO
Av. São Paulo, 2575, loja 1046 - Vila Verde - CEP: 45990-678 - Teixeira de Freitas-BA - Shop
ARUQUE PIRES DOS SANTOS - TAB. SUBS

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOSIANNE DE SOUZA LOPES (97567)
Emol: R$ 2,9 Taxa: R$ 3,1 Total: R$6,00
Em testemunho ( ) da verdade.
POLIANA PIRES DOS SANTOS - ESCRITURARIA
TX DE FREITAS-BA 26/09/2022
Selo(s): 2669.AC 282769-5
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade

Associação dos Moradores Alamedas do Quati
"Portal da Orquídeas"
Rua Cristo Redentor, N°05 - CEP 45.980-000
Prado – BA

AVERBADO

Relação de membros

1- **Presidente: Claudio Evangelista dos Santos**, brasileiro, maior, casado, construtos, inscrito no CPF: 497. 953.175-04, RG: 04997935-36 SSP-BA. Residente Travessa Palmeira, n°17 Vila Vargas, Teixeira de Freitas-BA, CEP. 45.995-000.

2- **Vice-presidente: Amarildo Gumieri**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no CPF:732.467.437-20, RG: 20.363.582-20 SSP-BA residente Rua floresta, n°162, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA. CEP. 45.995-000.

3- **Secretaria: Josiane de Souza Lopes**, brasileira, maior, casada, professora, inscrito no CPF:014.660.875-52, RG: 1131916263 SSP-BA residente na Rua Oiapoque, n°287, Marotinho, Itamaraju-BA CEP.45.836-000.

4- **Tesoureiro: Almir Costa dos Santos**, brasileiro, maior, casado, vendedor, inscrito no CPF.283.314.355-91, RG: 253945682 SSP-BA residente na Avenida B, n°32, urbis I, Teixeira de Freitas BA CEP 45. 836-000.

5- **2° Tesoureiro: Marileide Rodrigues da Silva**, brasileira, maior, casada, técnica de enfermagem, inscrito no CPF. 745.352.345-15, RG: 4139558 SSP-BA, residente na rua Quadra III, n°128, centro, Itamaraju-BA. CEP 45.836-000.

6- **Presidente do conselho fiscal: Gedtônio Costa de Figueredo**, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no CPF. 384.416.165-15, RG: 03.112.07251 SSP-BA residente. Na Rua Jânio Quadro, n°146, centro, Teixeira de Freitas, BA CEP 45.836-000.

7- **2°Conselheiro fiscal: Alberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, casado, industrial, inscrito no CPF. 493.506.765-91, RG: 397773757 SSP-BA, residente na rua Expansão, n°42, bela vista, Teixeira de Freitas BA CEP.45.836-000.

8- **Suplente do 3°Conselheiro Fiscal: Leonice Silva Dias dos Santos**, brasileiro, maior, casado, vendedor, inscrito no CPF: 579.375.595-00, RG: 04.894.566-85, SSP-BA, residente na Rua Adelicio
Gonzaga, n°32 URBIS I, Teixeira de Freitas BA, CEP: 45998085.

Prado - BA, 31 de janeiro de 2022

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA

Claudio Evangelista dos Santos

Pres. Claudio Evangelista dos Santos
CPF: 497.953.175-04

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUÍDEAS"

AVERBADO

Lista de Presença de Reunião

Data 31 / 03 / 2022

Pauta: Discussão e aprovação de modificações no estatuto.
Eleição para os cargos da diretoria.

ASSINATURAS DOS PRESENTES:

Amarildo Ramos Chagas, Emanuelle de Jesus Santos, Eulina Reis dos Santos, Maria Isabel Rodrigues da Silva, Carlito A. Abel, Fabio Ferreira Reis, Adenilson Santos de Jesus, Nilza Guimarães, Milton Ferreira Barbosa, Marco da Conceição Dias Gomes, Zenaide Reis da Silva Reis, Santos Arruda de Brito, Ivanda Martins da Rocha, Valdir Pinto dos Santos, Cleyzilda Maria dos Santos Peixoto, Sabrina Oliveira Mello, Antonio de Jesus dos Santos, Rosineia Evangelista de Jesus, Ze-Roberto Machado de Souza, Francisco Antonio Ferreira, José Batista dos Santos, Sandra Regina Pereira dos Santos, Rafael Ribeiro Martins, Cristiane Cristina Ribeiro de Santana, Isabella Costa Anderson Stefanini, Maracyara Almeida Queiroz, Jessé Jesus dos Santos, Jacilaine Menezes de Andrade, Josiane de Souza, Wilderson Ferreira Campos, Wellington Ferreira Gomes, Jessica Mendes Teixeira, Neal P. Silva, Cristiane das A. Barros, Sidnei Gomes Santos, Vitor Manoel Nunes, Joao Carlos de Oliveira, Roberto Vieira dos Santos, Jimmy Carlos dos Santos Aguiar, Willy Santos de Souza, Jaime da Silva Cerqueira Junior, Italo Ferreira Sampaio, Isidoro Silva dos Reis, Gilberto Ferreira dos Santos, Paulo Vieira Silva dos Reis, Ana Lucia Graciano, Joseane de Souza Lopes, Ronaldo J. Ferreira, Margarete de Souza, Sebastião de Castro, Nilda de Souza Queiroz, Valdirene Santiago de Jesus, Esther Nascimento Dias, Jaime da Silva Cerqueira Junior, Italo Ferreira Sampaio, Marlene Matos Alves, Cassio Nilton Guimarães, Luciene Santos Rodrigues, Valdete de Souza, Janice S. Dias dos Santos, Jose Costa dos Santos, Francisca E. Lima, Maria Rute Souza Carneiro dos Santos, Ivanda Martins da Rocha, Laise Costa de Oliveira Santos, Josefa Souza dos Santos, Thenerson Correia dos Santos, Wesley Correia dos Santos

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS - TABELIÃO
Av. São Paulo, 2575, loja 1046 - Vila Verde - (73) 3291-6923
CEP: 45990-678 - Teixeira de Freitas-BA - Shopping Patiomix
ARUQUE PIRES DOS SANTOS - TAB. SUBSTITUTO
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado
TX DE FREITAS-BA 26/09/2022 R$ Emol: R$2,90 Taxa: R$3,10
POLIANA PIRES DOS SANTOS - ESCRITURÁRIA
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2869.AC 289558-5
Consulte:

AVERBADO

ASSOCIACAO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI
"PORTAL DAS ORQUÍDEAS"
Rua Cristo Redentor, 05 - CEP 45.980-000
Prado - Ba

Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

REF.: ELEIÇÃO DA DIRETORIA E MUDANÇAS NO ESTATUTO

PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026.

A **Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas,** entidade de direito privado, sem fins econômicos, com sede a Cristo Redentor, n°05, Centro, Prado-BA, CEP 45980-000, representada por seu presidente Claudio Evangelista dos Santos, inscrito no RG. 04997935 36 SSP/BA e CPF. 497.953.175-04, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua. Travessa Palmeiras, n°17, bairro Vila Vargas, Teixeira de Freitas BA, vem por meio desta, convidar todos os associados da Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, de Prado, para a Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2022, as 09 hs na Rua Cristo Redentor, n°05,Centro, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta ELEIÇÃO DA DIRETORIA E MUDANÇAS NO ESTATUTO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Prado, 16 de Dezembro de 2021.

Pres. Claudio Evangelista dos Santos

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO-BA
Av. Dois de Julho, 227 - Centro - CEP: 45980-000 - Tel.: (73) 3298-1043 - CNPJ: 13.[illegible]799/0001-[illegible]
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabeliã E-mail: luceliacartorio[illegible]@gmail.com
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS (20468)
Emol: R$ 2,9 Taxa: R$ 3,1 Total: R$6,00
Em testemunho ( ) da verdade.
EMILIO JOSE CRUZ DE OLIVEIRA - PRIMEIRO SUBSTITUTO DA TABELIÃ - 002
PRADO-BA 21/09/2022
Selo(s): 2652.AB 180970-4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO OLIVEIRA - NOTAS E PROTESTOS - PRADO - BA

15/09/2022 20:11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.548.447/0001-14 **MATRIZ**		**16/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOC. DOS MORAD. ALAM. DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CRISTO REDENTOR	**05**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.980-000	**CENTRO**	**PRADO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAODOQUATI@GMAIL.COM	**(73) 9977-1021/ (73) 3294-0002**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **20:11:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REGISTRADO

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUÍDEAS"

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2020, às 19:00 horas, instalou-se no prédio localizado na Rua Jose Serra, nº 05, cidade de Prado (BA), CEP 45980-000, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, para desenvolvimento da comunidade local, denominada **Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal Das Orquídeas"**, com sede neste mesmo endereço da reunião.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada. Dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor **Claudio Evangelista dos Santos**, que, assumindo, designou a mim, **Josiane de Souza Lopes**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação.

Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetida à votação, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: Nome da Associação - **Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal Das Orquídeas"**, também designada pela sigla **AMAQPO.** Sede - **Rua Jose Serra, nº 05, cidade de Prado (BA)**

Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

REGISTRADO

Ao final, decidiu-se pela *aprovação integral do texto*, tendo sido obtido o resultado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal Das Orquídeas"**, de sigla **AMAQPO**, regida pelo Estatuto Social, assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Prado - BA. 31 de janeiro de 2020

Presidente Claudio Evangelista dos Santos
CPF: 497.953.175-04

Secretária Josiane de Souza Lopes
CPF: 014.660.875-52

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA
Rua Osvaldo Cruz, nº 42, centro, Itamaraju - BA- CEP:45836-000
TEL.: (73) 3294-1103 / e-mail: cartorioitamaraju@gmail.com - AMANDA CARVALHO - Titular

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança1 firma(s) de:
CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS
xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor do ato: R$ 5,20
Em testemunho ( ) da verdade
Itamaraju - BA, 10/09/2020
www.tjba.jus.br/autenticidade
GERALDO GABRIEL PERDONÁ GOMES - ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO RECONHECIMENTO: 2582.AB351392-6
Ticket: 13912

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO ITAMARAJU/BA

Geraldo Gabriel Perdoná
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PRADO - BAHIA

Protocolado sob o Nº 809 no Livro A
REGISTRADO SOB O Nº 816 no Livro A-06
Dos.: REGISTRO A PRO-
-SENTE ATA
PRADO-BA 16 DE SETEMBRO DE 2020

Antonio Sergio de Jesus Lima
Oficial Titular

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRADO-BA
CARTÓRIO DE REGISTRO LIMA
Av. 02 de Julho nº 307 - Prado-BA - CEP 45980-000 Fone/Fax (73) 3298-2003 E-mail: cartoriolimaprado@hotmail.com
Oficial Titular: Bel. Antonio Sergio de Jesus Lima Oficial Substituto: Filipe Ramon Batista Lima

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2650.AB035672-2
5EVTULN6H3
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA
Rua Osvaldo Cruz, nº 42, centro, Itamaraju - BA- CEP:45836-000
TEL.: (73) 3294-1103 / e-mail: cartorioitamaraju@gmail.com - AMANDA CARVALHO - Titular

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança1 firma(s) de:
JOSIANNE DE SOUZA LOPES
xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor do ato: R$ 5,20
Em testemunho ( ) da verdade
Itamaraju - BA, 10/09/2020
www.tjba.jus.br/autenticidade
GERALDO GABRIEL PERDONÁ GOMES - ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO RECONHECIMENTO: 2582.AB351419-1
Ticket: 13912

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO ITAMARAJU/BA

Geraldo Gabriel Perdoná
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Eu Gilvan da Silva Santos, atual prefeito de Prado – BA, reconheço e declaro, para os fins, que a Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada: **Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal da Orquídeas**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **40.548.447/0001-14** dês de 16 de setembro de 2020, e apresentou funcionamento regular a mais de dois anos anteriores a data desta declaração, período em que demonstrou total engajamento na busca por melhorias na qualidade de vida da sua comunidade.

Prado-BA
20 de dezembro 2022

GILVAN DA SILVA SANTOS CPF:944.145.305-63
PREFEITO DE PRADO - BA

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nosso estado, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 571/2021

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS** uma vez que atende os requisitos exigidos na LOM em seu artigo 23, inciso XXX.

Art. 2º. A citada Associação tem como atividade principal promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns.

Art. 3°. A referida Associação é inscrita no CNPJ n° 40.548.447/0001-14 estabelecida na Rua Cristo Redentor, n° 05, centro desde o dia 16 de setembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 06 de dezembro de 2021.

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GEYIXHOI-JZKF6HQH-L8KTB0DZ-4LUZ96QZ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 121034672023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ISRAEL DA SILVA CHAVES e IVANETE RODRIGUES DA SILVA, nascido(a) aos 26/12/1969, natural de ITAMARAJU/BA, documento de identificação 2398214087 SSP/BA, CPF 745.352.345-15.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:59 de 29/08/2023

121034672023

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALBERTO SANTOS SILVA

Número do Rg: 03977737

Nome do Pai: ATAIDE TEIXEIRA DA SILVA

Nome da Mãe: GENY MARIA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 23/07/1968

Naturalidade: ITANHEM BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 28 de julho de 123 às 9:38 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
A2E3D6C5-F8BB-4010-A7FC-F1438F41DED3

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/10/2023**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALMI COSTA DOS SANTOS

Número do Rg: 02539456

Nome do Pai: OLIVINO BRASILIANO DOS SANTOS

Nome da Mãe: IONE JOSINA COSTA

Data de Nascimento: 28/09/1963

Naturalidade: PORTO SEGURO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 28 de julho de 123 às 9:49 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
0FB3A44C-9EE4-4794-9472-0F150921C7DD

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/10/2023**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: GDETONIO COSTA DE FIGUEREDO

Número do Rg: 03112072

Nome do Pai: SEBASTIAO DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Nome da Mãe: BELIZIA RIBEIRO COSTA FIGUEREDO

Data de Nascimento: 19/07/1967

Naturalidade: IBIRAPUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 28 de julho de 123 às 11:56 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
4FD95B2F-72C1-4EBF-984B-EA4AE3F8FA86

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/10/2023**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LEONICE SILVA DIAS DOS SANTOS

Número do Rg: 04894566

Nome do Pai: ADEMAR DUTRA RIBEIRO

Nome da Mãe: OZORINA DA SILVA RIBEIRO

Data de Nascimento: 14/11/1967

Naturalidade: PRADO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 28 de julho de 123 às 10:11 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
0D38D8ED-0232-4D73-BAF6-DD63086F3623

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/10/2023**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL - CDEP

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

1 - REGISTRO GERAL Nº 20363582-50/BA

2 - CERTIFICO QUE, ATÉ ESTA DATA, NÃO CONSTA(M), NOS ARQUIVOS DESTE CENTRO, REGISTRO(S) DE ANTECEDENTES JUDICIÁRIO - CRIMINAIS CONTRA:

NOME	:	AMARILDO GUMIERI
NOME DO PAI	:	BRUNO GUMIERI
NOME DA MAE	:	IRINEIA DA SILVA GUMIERI
DATA DE NASCIMENTO	:	27 / 11 / 1962
NATURALIDADE/UF	:	SAO GABRIEL DA PALHA ES
NACIONALIDADE	:	BRASILEIRA

SALVADOR , 01 DE AGOSTO DE 2023

SSP00809

3 - ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO NOMEADO E PELO PERÍODO DE 90 DIAS DA SUA DATA DE EMISSÃO.

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
3961373

4 - SALVADOR, BA

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Coordenador Geral CDEP
SAC Teixeira de Freitas

ASS. COORDENADOR(A) DA CDEP

OBSERVAÇÃO:

"NOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES QUE LHE FOREM SOLICITADOS, A AUTORIDADE POLICIAL NÃO PODERÁ MENCIONAR QUAISQUER ANOTAÇÕES REFERENTES A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CONTRA OS REQUERENTES."

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.681 DE 04 DE JULHO DE 2012.

NDA - MOD. ADM. 03/06/13

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Número do Rg: 04997935

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/08/1973

Naturalidade: MEDEIROS NETO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 28 de julho de 123 às 9:30 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
7C999EAD-CE87-4B2A-A495-4DF6AB39CFC1

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/10/2023**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Cívil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSIANNE DE SOUZA LOPES

Número do Rg: 11319162

Nome do Pai: RICARDO VIEIRA LOPES

Nome da Mãe: GERONICE RIBEIRO DE SOUZA LOPES

Data de Nascimento: 24/8/1983

Naturalidade: ITAMARAJU BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **sábado, 22 de julho de 2023** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **73623A3C-338D-4420-8CB4-193F14475DB2**

Obs: Este certificado tem validade até a data **20/10/2023**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.548.447/0001-14 **MATRIZ**		**16/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOC. DOS MORAD. ALAM. DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CRISTO REDENTOR	**05**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.980-000	**CENTRO**	**PRADO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAODOQUATI@GMAIL.COM	**(73) 9977-1021/ (73) 3294-0002**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **10:56:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Associação dos Moradores Alamedas do Quati
"Portal da Orquídeas"
Rua Cristo Redentor, N°05 - CEP 45.980-000
Prado – BA

AVERBADO

Relação de membros

1- **Presidente: Claudio Evangelista dos Santos**, brasileiro, maior, casado, construtos, inscrito no CPF: 497. 953.175-04, RG: 04997935-36 SSP-BA. Residente Travessa Palmeira, n°17 Vila Vargas, Teixeira de Freitas-BA, CEP. 45.995-000.

2- **Vice-presidente: Amarildo Gumieri**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no CPF:732.467.437-20, RG: 20.363.582-20 SSP-BA residente Rua floresta, n°162, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA. CEP. 45.995-000.

3- **Secretaria: Josiane de Souza Lopes**, brasileira, maior, casada, professora, inscrito no CPF:014.660.875-52, RG: 1131916263 SSP-BA residente na Rua Oiapoque, n°287, Marotinho, Itamaraju-BA CEP.45.836-000.

4- **Tesoureiro: Almir Costa dos Santos**, brasileiro, maior, casado, vendedor, inscrito no CPF.283.314.355-91, RG: 253945682 SSP-BA residente na Avenida B, n°32, urbis I, Teixeira de Freitas BA CEP 45. 836-000.

5- **2° Tesoureiro: Marileide Rodrigues da Silva**, brasileira, maior, casada, técnica de enfermagem, inscrito no CPF. 745.352.345-15, RG: 4139558 SSP-BA, residente na rua Quadra III, n°128, centro, Itamaraju-BA. CEP 45.836-000.

6- **Presidente do conselho fiscal: Gedtônio Costa de Figueredo**, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no CPF. 384.416.165-15, RG: 03.112.07251 SSP-BA residente. Na Rua Jânio Quadro, n°146, centro, Teixeira de Freitas, BA CEP 45.836-000.

7- **2°Conselheiro fiscal: Alberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, casado, industrial, inscrito no CPF. 493.506.765-91, RG: 397773757 SSP-BA, residente na rua Expansão, n°42, bela vista, Teixeira de Freitas BA CEP.45.836-000.

8- **Suplente do 3°Conselheiro Fiscal: Leonice Silva Dias dos Santos**, brasileiro, maior, casado, vendedor, inscrito no CPF: 579.375.595-00, RG: 04.894.566-85, SSP-BA, residente na Rua Adelicio
Gonzaga, n°32 URBIS I, Teixeira de Freitas BA, CEP: 45998085.

Prado - BA, 31 de janeiro de 2022

CARTÓRIO OLIVEIRA PRADO - BA

Claudio Evangelista dos Santos

Pres. Claudio Evangelista dos Santos
CPF: 497.953.175-04

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTALDAS ORQUÍDEAS**, fundada em 14 de fevereiro de 2015, doravante designada de Associação é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro, na Rua Cristo Redentor, n° 05, no bairro Centro, nesta cidade de Prado, Estado da Bahia, cep 45.980-000.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - São objetivos da Associação:

I – Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns;

II – Executar, com participação de todos os associados, empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento das condições de vida comunitária, mediante a implantação de equipamentos desportivos e de lazer nas áreas comuns do núcleo residencial;

III – Pleitear a captação de recursos financeiros ou de infraestrutura através projetos, emendas parlamentares, colaboração ou leis de incentivo e fomento nas esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e as melhorias comunidade.

IV – Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura do núcleo residencial, referentes ao abastecimento de água, drenagem pluvial, vias públicas, áreas comuns, equipamentos, iluminação pública e segurança.

V - Empreender a fiscalização quanto à ocupação dos lotes em que se divide o núcleo comunitário de forma a impedir o desvio da destinação que se lhes encontra atribuída, proibindo, inclusive, a execução de construção ou obra de qualquer natureza que infrinja as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal e deste Estatuto.

VI – Velar pela não repartição dos lotes não ocupados, evitando assim, a descaracterização do núcleo residencial;

VII – Cuidar do ajardinamento e da arborização das áreas de uso comum;

VIII – Cumprir outras atribuições correlatas.

IX - Evitar a poluição sonora.

Fabiana da Rocha Leite
Advogada

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ único - É vedada a participação da entidade em atividades político partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam finalidades estritamente culturais, recreativas, de proteção ambiental e de defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 4° - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 31 de janeiro de 2020.

Artigo 5° - São também sócios da entidade todos os proprietários e titulares de direito de aquisição (promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários) – doravante denominados proprietários - de imóveis situados no Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, quer estejam edificado ou não, desde o momento da aquisição do mesmo.

§ 1° - Ocorrendo, a qualquer tempo, a transferência de posse dos imóveis situados no Residencial Alameda do Quati Portal das Orquídeas, edificados ou não, será seu antigo possuidor excluído do quadro social e admitido àquele que o suceder.

§ 2° - No caso de aluguel do imóvel residencial, o locatário adquire o direito de usufruir as áreas comuns do loteamento, permanecendo o locador como membro da Associação.

Artigo 6° - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer sócio, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou do seu Regulamento Interno.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembléia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido.

Nathanael da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;

VII - Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;

VIII – Contribuir mensalmente para as despesas da Associação na proporção de suas frações ideais, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decidido em Assembléia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais, destinadas ao aperfeiçoamento do núcleo comunitário, ou à ampliação das utilidades de uso comum;

IX - Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum.

X – Responder no caso de locação de imóvel edificado em lote integrante do Residencial, pela efetiva observância, pelo locatário, dos deveres conferidos aos sócios da instituição;

XI - No caso dos proprietários de terrenos que não contribuem com as taxas e que não participam das reuniões, assembléias e que se ausentarem por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a associação ficará com a tutela do lote e fica encubida de tentar contato através de ligaçoes, e-mail e por fim notificações por escrito para a solução dos problemas. Caso os apelos feitos pela associação não sejam respondidos, dentro de três meses, entrará em votação em assembléia a perda definitiva do terreno e trasferência dos direitos do antigo sócio para a associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;

II – Votar nas deliberações das Assembléias Gerais e delas participar, estando quite;

III – Usar das partes comuns, conforme a sua destinação e contanto que não exclua a utilização dos demais proprietários.

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da associação:

A) Diretoria;
B) Conselho Fiscal;
C) Assembléia Geral;

Marcelo José da Rocha Leite
Advogado
OAB/RJ 94.048

§ 1º - São membros da Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 10° - A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§2° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de qualquer outro membro da Diretoria, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§3° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal administrará provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal o fará.

Art. 11° – O Conselho Fiscal será eleito a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, admitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, até o término do mandato.

§2° - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e Suplente, a Diretoria convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 12° – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mesmo dia por chapas completas e independentes de candidatos apresentadas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13° - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede e enviado, com comprovante de recebimento, a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito todo sócio, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais com a Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

Art. 14° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Administrativa Provisória, composta por 03 (três) membros, a qual administra provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, a Comissão Administrativa Provisória o fará.

Dra. Ana Rita da Rocha Leite
Advogada
OAB/RJ 94.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 15° – Perderá o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do seu cargo na Associação; V – Falta de prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.

§ único - a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, a que compareçam, em primeira convocação, metade dos associados e que delibere favoravelmente à destituição pela maioria dos presentes. Em segunda convocação, a Assembléia delibera pela maioria absoluta (50% mais um) dos presentes, desconsiderando o quorum exigido para a primeira convocação, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 16° - Os Conselheiros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Presidente da Associação.

§ único: os Conselheiros Consultivos podem também fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 17° - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo não rerceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, porém, como compensação aos serviços prestados à Associação, ficarão os membros da Diretoria isentos das contribuições mensais de seus lotes para as despesas ordinárias do loteamento, excluídas as de cunho extraordinário, especialmente obras e benfeitorias realizadas nas áreas de uso comum durante o mando de seu pleito. Na constância do serviço autônomo executado e comprovado através de nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) realizado por membro da coordenação, o executante deverá ser remunerado pelo serviço prestado (ex. manutenção elétrica, obras, afins...).

§ único - sendo o membro da Diretoria proprietário de mais de uma unidade, deverá informar à Assembléia que o eleger, fazendo constar na ata respectiva, qual delas ficará isenta de contribuição.

Art. 18° – Os membros da Diretoria respondem pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 19° – Compete à Diretoria:

I. Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;

Dra. Jussara Ma. Rocha Leite
Advogada
OAB/MG 24.046

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

IV. Elaborar o orçamento anual e apresentar o relatório anual de gestão e as contas referentes ao exercício anterior à Assembléia Geral Ordinária;
V. Autorizar o início de obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, após a análise do projeto arquitetônico, desde que estejam em conformidade com o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificações Municipal;
VI. Fiscalizar a execução das obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, e tomar as medidas cabíveis para aquelas que não estiverem de acordo com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VII. Autorizar a ocupação das edificações nos lotes desde que estejam em conformidade com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VIII. Promover e zelar pela segurança interna do Loteamento, não podendo ser responsabilizada por furtos e outros delitos ocorridos no interior das unidades autônomas.

§Único - as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 20° – Compete ao Presidente:

I. Representar, ativa e passivamente, a associação, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por este estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno da associação, inclusive quanto às restrições nas unidades privativas, aplicando as multas previstas neste instrumento;

III. Prestar, anualmente, contas à Assembléia de Associados e elaborar, com auxílio da Diretoria, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento de despesas do exercício;

IV. Realizar e manter guardada, durante o prazo que se fizer necessário, nos termos da lei, para eventuais necessidades de verificações contábeis, a escrita das despesas e receitas, assim como toda documentação relativa ao loteamento;

V. Realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas de equipamentos e benfeitorias de uso comum, inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovadas em Assembléia Geral;

§único - os atos de mera gestão da Diretoria poderão ser delegados pelo Presidente, com a anuência do conselho fiscal, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Artigo 21° – Compete ao Vice-Presidente:

Dr. [illegible] da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.948

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

I – Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência temporária deste e sucedê- lo no caso de vacância do cargo, durante o cumprimento do mandato;

II - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; III - Executar tarefas extras designadas pelo Presidente.

Art. 22° – Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembléias e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; VI – Substituir o Tesoureiro em suas ausências eventuais.

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques da Associação;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade

V. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes trimestrais e balanço anual, disponibilizando-os na página da Associação na Internet.

VI. Fazer anualmente a relação dos bens ativos e passivos da Associação, apresentando-a na Assembléia Geral Ordinária.

VII. Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões Artigo 24° – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as atividades da Diretoria, opinando sobre as decisões a ser tomadas, quando solicitado;

II. Examinar as contas e documentos do loteamento, emitindo pareceres anuais à Assembléia Geral Ordinária.

Emerson da Rocha Leite
Advogado
OAB/SP 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Artigo 25° – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1° - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns,etc.

§ 2° - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3° - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria a promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4° - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5° - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6° - O Conselheiro de Cultura ajudará à Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26° – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1° – Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembléia.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

ou, caso não seja possível, em local apropriado, obrigatoriamente no município de Prado/ BA.

Art. 28° – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão decididas por maioria simples dos associados presentes, em votação aberta, e deverão ser adotadas pela Diretoria e aceitas por todos os sócios.

Art. 29° – As presenças à Assembléia, assim como as resoluções serão registradas em livros próprios.

Art. 30° - A Assembléia será dirigida pelo presidente da associação, ou, na forma deste Estatuto, por representante de quem a haja convocado, sempre auxiliados por Secretário, encarregado da elaboração da ata de deliberações.

§ 1° - Na hipótese de um mesmo lote contemplar mais de um associado, computar-se-á nas votações apenas o voto do detentor da posse direta do imóvel, ou daquele que estiver presente.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, o objeto da deliberação será tido como não decidido, podendo ser submetido à nova votação em outra Assembléia.

§ 3° - Não poderão votar os associados em atraso com suas contribuições mensais, ou, caso tenham sofrido alguma multa, se a mesma não tiver sido quitada.

Art. 31° – As decisões tomadas em Assembléia deverão ser comunicadas aos associados, por carta com protocolo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Seção I – Da assembleia geral ordinária.

Art. 32° – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de março, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

§ único – Não providenciando o Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária neste prazo, deverá fazê-lo o Conselho Fiscal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data final. Na omissão do Conselho Fiscal poderá fazê-lo qualquer associado.

Art. 33° – Compete à Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos:

I – Apreciar a prestação de contas do Presidente, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar o orçamento de despesa do exercício, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de reajuste das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias:

IV – Deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

§ único - Respeitados os quóruns especiais de presença e votação estipulados neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca de quaisquer dos assuntos de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias.

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 34° – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, respeitada a forma da convocação prevista neste Estatuto.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária somente será instalada com a presença de no mínimo 20 (vinte) associados.

Art. 35° – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Destituir os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nas formas estabelecidas neste Estatuto;

II – Deliberar sobre alterações no Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, nas formas previstas neste Estatuto;

III – Aprovar a realização de reformas, obras, ou benfeitorias cujos valores excedam 30% (trinta por cento) do fundo de reserva da associação e que não tenham sido objeto de deliberação em assembléias anteriores.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 36° – Fica instituído o pagamento de uma contribuição mensal de R$ 30,00 (trinta reais) para custeio das despesas ordinárias do loteamento, em valor determinado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, conforme descrito no memorial de incorporação do loteamento, com reajuste de acordo com o salário mínimo vigente.

§ único - O pagamento da contribuição será de responsabilidade do proprietário do lote, salvo convenção em contrário entre este e eventual locador, respondendo ambos solidariamente pela inadimplência.

Art. 37° – A Assembléia Geral poderá autorizar, na hipótese de insuficiência de recursos, através do voto da maioria simples dos presentes, a instituição de contribuição extraordinária mensal, visando fazer face ao pagamento de despesas específicas e de caráter extraordinário, que será cobrada na forma e nos prazos estabelecidos pela mesma.

Art. 38° – As contribuições mensais deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

§ 1° - Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice oficial de correção monetária da Caderneta de poupança, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

§ 2° - Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, a cobrança da contribuição mensal em atraso será realizada judicialmente.

Art. 39° – São também receitas da associação recursos originários da aplicação de multas aos sócios que descumprirem o Regulamento Interno, taxas cobradas pela utilização de instalações esportivas com fins lucrativos (professores de esportes e outros).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 40° – A arrecadação da Associação será depositada em conta em instituição financeira, 11 aberta exclusivamente para este fim.

§ 1° - Os pagamentos, cujo valor supere meio salário mínimo, devem ser realizados através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente em exercício e o Tesoureiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 2° - O Tesoureiro deve elaborar, mensalmente, extrato da movimentação desta conta, a qual ficará sempre à disposição para consulta dos associados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41° – Fica instituído um fundo de reserva com recursos provenientes das contribuições mensais e correspondentes a 10% (dez por cento) de seu valor, destinado a suprir deficiências de arrecadação ou orçamentárias, ou ainda à realização de benfeitorias.

Art. 42° – Poderá a Diretoria dispor do fundo de reserva, com a concordância da maioria absoluta de seus membros e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior.

§ 1° - Em se tratando de benfeitorias úteis e/ou voluntárias, os saques do Fundo de Reserva ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do seu saldo, salvo determinação em contrário da Assembléia Geral.

§ 2° - Não se incluem na limitação do parágrafo anterior as benfeitorias necessárias à conservação e manutenção das áreas, edificações ou equipamentos de uso comum, assim como medidas visando a segurança do loteamento ou dos associados.

Art. 43° – Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e / ou aplicações financeiras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta corrente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44° – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com suas obrigações sociais, não podendo ela assim o determinar sem a concordância de dois terços dos votos válidos dos associados presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com dois terços dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

§ único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

comprovada, com sede e atividade preponderante em Prado e devidamente registrada nos órgãos públicos.

AVERBADO

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45° – O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições ordinárias e extraordinárias de seus sócios, pelos bens adquiridos, pelos donativos, auxílios e subvenções que venha porventura a receber e por todas as benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

§ único - A expansão da àrea da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS" do município do Prado-BA é composto por 974,39 metros linear (Plantar da área em anexo), com a divisão de 350 lotes cada lote equivalente a 585 metros² a 600 metros², com uma praça de recreação medindo 42.82 metros por 57.73metros e duas áreas de Preservação Permanente - APP, medindo 1ª área 5.980,7 ha 2ª 0.4.281 ha.

§ 1° - Fica estipulado o prazo de 180 dias para construção das moradias, após o recebimento do documento do lote da Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas".

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° – As regras de convívio no loteamento, em especial sobre utilização dos bens de uso comum, segurança, construções, silêncio e outras normas de conduta interna são disciplinadas no Regulamento Interno da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, o qual todos os sócios se obrigam a cumprir.

§ 1° - Nas hipóteses de venda, troca, transferência ou doações, o proprietário do lote / Imóvel deverá comunicar Associação dos Moradores do Alamedas do Quati "Portal das 'Órquideas".

Art. 47° – Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, em que não forem incompatíveis, as disposições do Código Civil brasileiro.

§ único - Em caso de inexistência ou incompatibilidade dos dispositivos mencionados neste artigo, a Assembléia Geral deliberará sobre as omissões do Estatuto e do Regulamento Interno.

Art.48° – Este Estatuto e o Regulamento Interno atualizado serão objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de sua aprovação, sendo a revisão aprovada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através dos votos válidos da maioria simples dos presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda.

Registro de Pessoas Jurídicas
Averbado
Prado - Bahia

AGROTOP

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

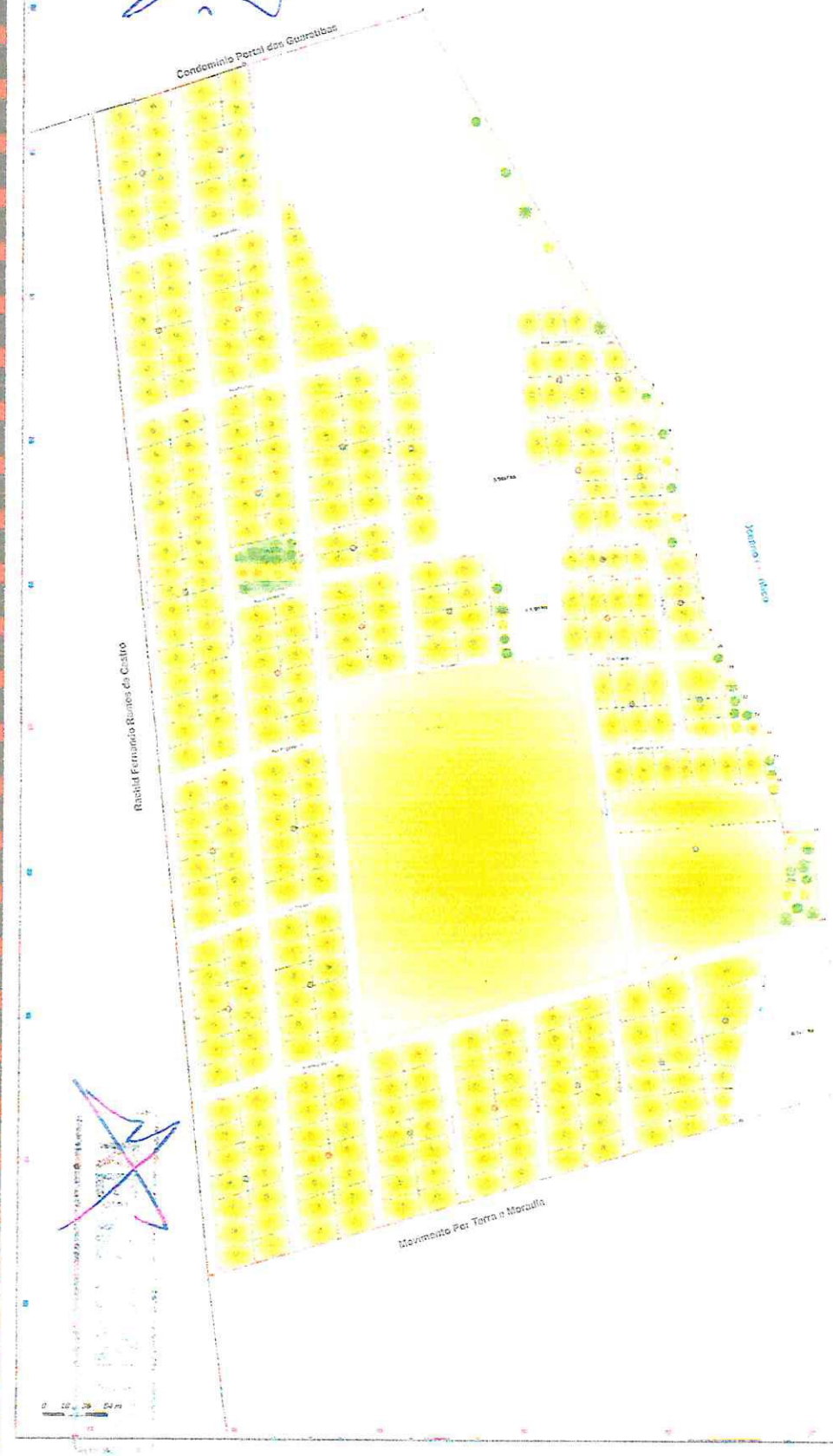

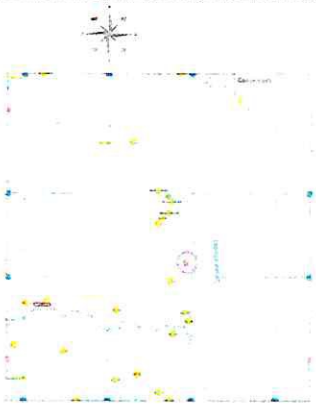

Legenda

- Vértice
- Alvenito
- Calçada
- Quadra
- Área Verde
- Sistema Viário
- Área de Preservação Permanente

Divisa

Tipo

- Cerca
- Limite Alvenito
- Muro

LOTES

Descrição

- Praça
- Lotes

QUADRO DE ÁREA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Calçada	1953	4,34
Lotes	27.777,90	61,76
Área Verde	1.500,00	3,33
Área de Preservação Permanente	13.729	30,51
Total	45.000,00	100,00

EMPREENDIMENTO

Alamedas do Quati

Assinado digitalmente por Rachid Fernando Nunes de Castro:00000000191
Data: 24/05/2021 14:54:46 -0300

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ 1° - A Diretoria designará comissão relatora da proposta de revisão.

§ 2° - Caso não se consiga o *quorum* mínimo exigido, a revisão não será efetuada e o Regulamento Interno vigente será mantido por mais dois anos contados da data da Assembléia.

Art. 49° – Qualquer outra alteração deste Estatuto ou do Regulamento Interno apenas será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios e mediante a aprovação da maioria simples dos votos válidos dos sócios presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda, sendo considerada não aprovada a mudança se este número de presentes não for atingido.

AVERBADO

Art. 50° – O exercício financeiro da Associação corresponderá ao ano civil.

Art. 51° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Títulos e documentos competentes.

CAPÍTULO XI

REGIMENTO INTERNO DE CONVIVÊNCIA

Art. 52° - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

Art. 53° - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos associados, dos seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 54° - O associado será responsável pela limpeza de seu lote, propiciar a vigilância das residências e conservação das áreas de uso comum e de lazer interna;

§ 1° - Cada associado tem o dever de levar seu lixo, detritos ou quaisquer objetos descartaveis nos pontos de coleta já indicados, sem deixar espalhado em locais indevidos, pois o serviço de coleta de lixo feito pelo município tem um roteiro predefinido com frequencia de duas vezes na semana.

§ 2° - Manter limpa, bem cercada e higienizada a sua propriedade, principalmente lotes vagos, visando impossibilitar seu mau uso e dificultar a invasão das áreas (invasores como sem-terras, treieiros, jeepeiros, etc, colocam em risco a saúde, a segurança, o patrimônio e os outros associados).

Art. 55° - É de responsabilidade do associado cuidar e zelar dos seus animais (cachorro, gato, porcos, galinhas e etc), visando alojar de forma adequada para que não venha trazer transtorno aos outros associados.

§ 1° - Fica de total responsabilidade do associado proprietário de animais que vier trazer qualquer tipo de prejuízo ou dano a estrutura, jardinagem, plantação do outro associado, devendo assim ressarcir o associado prejudicado.

Art. 56° - O Associado se obriga pela implantação de sistema individual de tratament

Ilegível
Advogado
OAB/BA 26.[illegible]

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTALDAS ORQUÍDEAS**, fundada em 14 de fevereiro de 2015, doravante designada de Associação é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro, na Rua Cristo Redentor, n° 05, no bairro Centro, nesta cidade de Prado, Estado da Bahia, cep 45.980-000.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - São objetivos da Associação:

I – Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns;

II – Executar, com participação de todos os associados, empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento das condições de vida comunitária, mediante a implantação de equipamentos desportivos e de lazer nas áreas comuns do núcleo residencial;

III – Pleitear a captação de recursos financeiros ou de infraestrutura através projetos, emendas parlamentares, colaboração ou leis de incentivo e fomento nas esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e as melhorias comunidade.

IV – Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura do núcleo residencial, referentes ao abastecimento de água, drenagem pluvial, vias públicas, áreas comuns, equipamentos, iluminação pública e segurança.

V - Empreender a fiscalização quanto à ocupação dos lotes em que se divide o núcleo comunitário de forma a impedir o desvio da destinação que se lhes encontra atribuída, proibindo, inclusive, a execução de construção ou obra de qualquer natureza que infrinja as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal e deste Estatuto.

VI – Velar pela não repartição dos lotes não ocupados, evitando assim, a descaracterização do núcleo residencial;

VII – Cuidar do ajardinamento e da arborização das áreas de uso comum;

VIII – Cumprir outras atribuições correlatas.

IX - Evitar a poluição sonora.

Fabiana da Rocha Leite
Advogada

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ único - É vedada a participação da entidade em atividades político partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam finalidades estritamente culturais, recreativas, de proteção ambiental e de defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 4° - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 31 de janeiro de 2020.

Artigo 5° - São também sócios da entidade todos os proprietários e titulares de direito de aquisição (promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários) – doravante denominados proprietários - de imóveis situados no Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, quer estejam edificado ou não, desde o momento da aquisição do mesmo.

§ 1° - Ocorrendo, a qualquer tempo, a transferência de posse dos imóveis situados no Residencial Alameda do Quati Portal das Orquídeas, edificados ou não, será seu antigo possuidor excluído do quadro social e admitido àquele que o suceder.

§ 2° - No caso de aluguel do imóvel residencial, o locatário adquire o direito de usufruir as áreas comuns do loteamento, permanecendo o locador como membro da Associação.

Artigo 6° - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer sócio, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou do seu Regulamento Interno.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembléia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido.

Nathanael da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;

VII - Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;

VIII – Contribuir mensalmente para as despesas da Associação na proporção de suas frações ideais, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decidido em Assembléia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais, destinadas ao aperfeiçoamento do núcleo comunitário, ou à ampliação das utilidades de uso comum;

IX - Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum.

X – Responder no caso de locação de imóvel edificado em lote integrante do Residencial, pela efetiva observância, pelo locatário, dos deveres conferidos aos sócios da instituição;

XI - No caso dos proprietários de terrenos que não contribuem com as taxas e que não participam das reuniões, assembléias e que se ausentarem por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a associação ficará com a tutela do lote e fica encubida de tentar contato através de ligaçoes, e-mail e por fim notificações por escrito para a solução dos problemas. Caso os apelos feitos pela associação não sejam respondidos, dentro de três meses, entrará em votação em assembléia a perda definitiva do terreno e trasferência dos direitos do antigo sócio para a associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;

II – Votar nas deliberações das Assembléias Gerais e delas participar, estando quite;

III – Usar das partes comuns, conforme a sua destinação e contanto que não exclua a utilização dos demais proprietários.

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da associação:

A) Diretoria;
B) Conselho Fiscal;
C) Assembléia Geral;

Marcelo José da Rocha Leite
Advogado
OAB/RJ 94.048

§ 1º - São membros da Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 10° - A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§2° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de qualquer outro membro da Diretoria, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§3° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal administrará provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal o fará.

Art. 11° – O Conselho Fiscal será eleito a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, admitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, até o término do mandato.

§2° - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e Suplente, a Diretoria convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 12° – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mesmo dia por chapas completas e independentes de candidatos apresentadas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13° - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede e enviado, com comprovante de recebimento, a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito todo sócio, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais com a Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

Art. 14° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Administrativa Provisória, composta por 03 (três) membros, a qual administra provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, a Comissão Administrativa Provisória o fará.

Dra. Ana Rita da Rocha Leite
Advogada
OAB/RJ 94.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 15° – Perderá o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do seu cargo na Associação; V – Falta de prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.

§ único - a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, a que compareçam, em primeira convocação, metade dos associados e que delibere favoravelmente à destituição pela maioria dos presentes. Em segunda convocação, a Assembléia delibera pela maioria absoluta (50% mais um) dos presentes, desconsiderando o quorum exigido para a primeira convocação, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 16° - Os Conselheiros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Presidente da Associação.

§ único: os Conselheiros Consultivos podem também fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 17° - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo não rerceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, porém, como compensação aos serviços prestados à Associação, ficarão os membros da Diretoria isentos das contribuições mensais de seus lotes para as despesas ordinárias do loteamento, excluídas as de cunho extraordinário, especialmente obras e benfeitorias realizadas nas áreas de uso comum durante o mando de seu pleito. Na constância do serviço autônomo executado e comprovado através de nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) realizado por membro da coordenação, o executante deverá ser remunerado pelo serviço prestado (ex. manutenção elétrica, obras, afins...).

§ único - sendo o membro da Diretoria proprietário de mais de uma unidade, deverá informar à Assembléia que o eleger, fazendo constar na ata respectiva, qual delas ficará isenta de contribuição.

Art. 18° – Os membros da Diretoria respondem pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 19° – Compete à Diretoria:

I. Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;

Dra. Jussara Ma. Rocha Leite
Advogada
OAB/MG 24.046

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

IV. Elaborar o orçamento anual e apresentar o relatório anual de gestão e as contas referentes ao exercício anterior à Assembléia Geral Ordinária;
V. Autorizar o início de obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, após a análise do projeto arquitetônico, desde que estejam em conformidade com o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificações Municipal;
VI. Fiscalizar a execução das obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, e tomar as medidas cabíveis para aquelas que não estiverem de acordo com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VII. Autorizar a ocupação das edificações nos lotes desde que estejam em conformidade com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VIII. Promover e zelar pela segurança interna do Loteamento, não podendo ser responsabilizada por furtos e outros delitos ocorridos no interior das unidades autônomas.

§Único - as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 20° – Compete ao Presidente:

I. Representar, ativa e passivamente, a associação, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por este estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno da associação, inclusive quanto às restrições nas unidades privativas, aplicando as multas previstas neste instrumento;

III. Prestar, anualmente, contas à Assembléia de Associados e elaborar, com auxílio da Diretoria, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento de despesas do exercício;

IV. Realizar e manter guardada, durante o prazo que se fizer necessário, nos termos da lei, para eventuais necessidades de verificações contábeis, a escrita das despesas e receitas, assim como toda documentação relativa ao loteamento;

V. Realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas de equipamentos e benfeitorias de uso comum, inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovadas em Assembléia Geral;

§único - os atos de mera gestão da Diretoria poderão ser delegados pelo Presidente, com a anuência do conselho fiscal, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Artigo 21° – Compete ao Vice-Presidente:

Dr. [illegible] da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.948

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

I – Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência temporária deste e sucedê- lo no caso de vacância do cargo, durante o cumprimento do mandato;

II - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; III - Executar tarefas extras designadas pelo Presidente.

Art. 22° – Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembléias e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; VI – Substituir o Tesoureiro em suas ausências eventuais.

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques da Associação;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade

V. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes trimestrais e balanço anual, disponibilizando-os na página da Associação na Internet.

VI. Fazer anualmente a relação dos bens ativos e passivos da Associação, apresentando-a na Assembléia Geral Ordinária.

VII. Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões Artigo 24° – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as atividades da Diretoria, opinando sobre as decisões a ser tomadas, quando solicitado;

II. Examinar as contas e documentos do loteamento, emitindo pareceres anuais à Assembléia Geral Ordinária.

Emerson da Rocha Leite
Advogado
OAB/SP 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Artigo 25° – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1° - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns,etc.

§ 2° - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3° - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria a promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4° - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5° - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6° - O Conselheiro de Cultura ajudará à Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26° – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1° – Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembléia.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

ou, caso não seja possível, em local apropriado, obrigatoriamente no município de Prado/ BA.

Art. 28° – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão decididas por maioria simples dos associados presentes, em votação aberta, e deverão ser adotadas pela Diretoria e aceitas por todos os sócios.

Art. 29° – As presenças à Assembléia, assim como as resoluções serão registradas em livros próprios.

Art. 30° - A Assembléia será dirigida pelo presidente da associação, ou, na forma deste Estatuto, por representante de quem a haja convocado, sempre auxiliados por Secretário, encarregado da elaboração da ata de deliberações.

§ 1° - Na hipótese de um mesmo lote contemplar mais de um associado, computar-se-á nas votações apenas o voto do detentor da posse direta do imóvel, ou daquele que estiver presente.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, o objeto da deliberação será tido como não decidido, podendo ser submetido à nova votação em outra Assembléia.

§ 3° - Não poderão votar os associados em atraso com suas contribuições mensais, ou, caso tenham sofrido alguma multa, se a mesma não tiver sido quitada.

Art. 31° – As decisões tomadas em Assembléia deverão ser comunicadas aos associados, por carta com protocolo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Seção I – Da assembleia geral ordinária.

Art. 32° – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de março, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

§ único – Não providenciando o Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária neste prazo, deverá fazê-lo o Conselho Fiscal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data final. Na omissão do Conselho Fiscal poderá fazê-lo qualquer associado.

Art. 33° – Compete à Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos:

I – Apreciar a prestação de contas do Presidente, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar o orçamento de despesa do exercício, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de reajuste das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias:

IV – Deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

§ único - Respeitados os quóruns especiais de presença e votação estipulados neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca de quaisquer dos assuntos de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias.

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 34° – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, respeitada a forma da convocação prevista neste Estatuto.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária somente será instalada com a presença de no mínimo 20 (vinte) associados.

Art. 35° – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Destituir os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nas formas estabelecidas neste Estatuto;

II – Deliberar sobre alterações no Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, nas formas previstas neste Estatuto;

III – Aprovar a realização de reformas, obras, ou benfeitorias cujos valores excedam 30% (trinta por cento) do fundo de reserva da associação e que não tenham sido objeto de deliberação em assembléias anteriores.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 36° – Fica instituído o pagamento de uma contribuição mensal de R$ 30,00 (trinta reais) para custeio das despesas ordinárias do loteamento, em valor determinado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, conforme descrito no memorial de incorporação do loteamento, com reajuste de acordo com o salário mínimo vigente.

§ único - O pagamento da contribuição será de responsabilidade do proprietário do lote, salvo convenção em contrário entre este e eventual locador, respondendo ambos solidariamente pela inadimplência.

Art. 37° – A Assembléia Geral poderá autorizar, na hipótese de insuficiência de recursos, através do voto da maioria simples dos presentes, a instituição de contribuição extraordinária mensal, visando fazer face ao pagamento de despesas específicas e de caráter extraordinário, que será cobrada na forma e nos prazos estabelecidos pela mesma.

Art. 38° – As contribuições mensais deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

§ 1° - Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice oficial de correção monetária da Caderneta de poupança, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

§ 2° - Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, a cobrança da contribuição mensal em atraso será realizada judicialmente.

Art. 39° – São também receitas da associação recursos originários da aplicação de multas aos sócios que descumprirem o Regulamento Interno, taxas cobradas pela utilização de instalações esportivas com fins lucrativos (professores de esportes e outros).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 40° – A arrecadação da Associação será depositada em conta em instituição financeira, 11 aberta exclusivamente para este fim.

§ 1° - Os pagamentos, cujo valor supere meio salário mínimo, devem ser realizados através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente em exercício e o Tesoureiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 2° - O Tesoureiro deve elaborar, mensalmente, extrato da movimentação desta conta, a qual ficará sempre à disposição para consulta dos associados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41° – Fica instituído um fundo de reserva com recursos provenientes das contribuições mensais e correspondentes a 10% (dez por cento) de seu valor, destinado a suprir deficiências de arrecadação ou orçamentárias, ou ainda à realização de benfeitorias.

Art. 42° – Poderá a Diretoria dispor do fundo de reserva, com a concordância da maioria absoluta de seus membros e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior.

§ 1° - Em se tratando de benfeitorias úteis e/ou voluntárias, os saques do Fundo de Reserva ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do seu saldo, salvo determinação em contrário da Assembléia Geral.

§ 2° - Não se incluem na limitação do parágrafo anterior as benfeitorias necessárias à conservação e manutenção das áreas, edificações ou equipamentos de uso comum, assim como medidas visando a segurança do loteamento ou dos associados.

Art. 43° – Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e / ou aplicações financeiras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta corrente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44° – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com suas obrigações sociais, não podendo ela assim o determinar sem a concordância de dois terços dos votos válidos dos associados presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com dois terços dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

§ único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

comprovada, com sede e atividade preponderante em Prado e devidamente registrada nos órgãos públicos.

AVERBADO

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45° – O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições ordinárias e extraordinárias de seus sócios, pelos bens adquiridos, pelos donativos, auxílios e subvenções que venha porventura a receber e por todas as benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

§ único - A expansão da àrea da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS" do município do Prado-BA é composto por 974,39 metros linear (Plantar da área em anexo), com a divisão de 350 lotes cada lote equivalente a 585 metros² a 600 metros², com uma praça de recreação medindo 42.82 metros por 57.73metros e duas áreas de Preservação Permanente - APP, medindo 1ª área 5.980,7 ha 2ª 0.4.281 ha.

§ 1° - Fica estipulado o prazo de 180 dias para construção das moradias, após o recebimento do documento do lote da Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas".

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° – As regras de convívio no loteamento, em especial sobre utilização dos bens de uso comum, segurança, construções, silêncio e outras normas de conduta interna são disciplinadas no Regulamento Interno da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, o qual todos os sócios se obrigam a cumprir.

§ 1° - Nas hipóteses de venda, troca, transferência ou doações, o proprietário do lote / Imóvel deverá comunicar Associação dos Moradores do Alamedas do Quati "Portal das 'Órquideas".

Art. 47° – Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, em que não forem incompatíveis, as disposições do Código Civil brasileiro.

§ único - Em caso de inexistência ou incompatibilidade dos dispositivos mencionados neste artigo, a Assembléia Geral deliberará sobre as omissões do Estatuto e do Regulamento Interno.

Art.48° – Este Estatuto e o Regulamento Interno atualizado serão objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de sua aprovação, sendo a revisão aprovada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através dos votos válidos da maioria simples dos presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda.

Registro de Pessoas Jurídicas
Averbado
Prado - Bahia

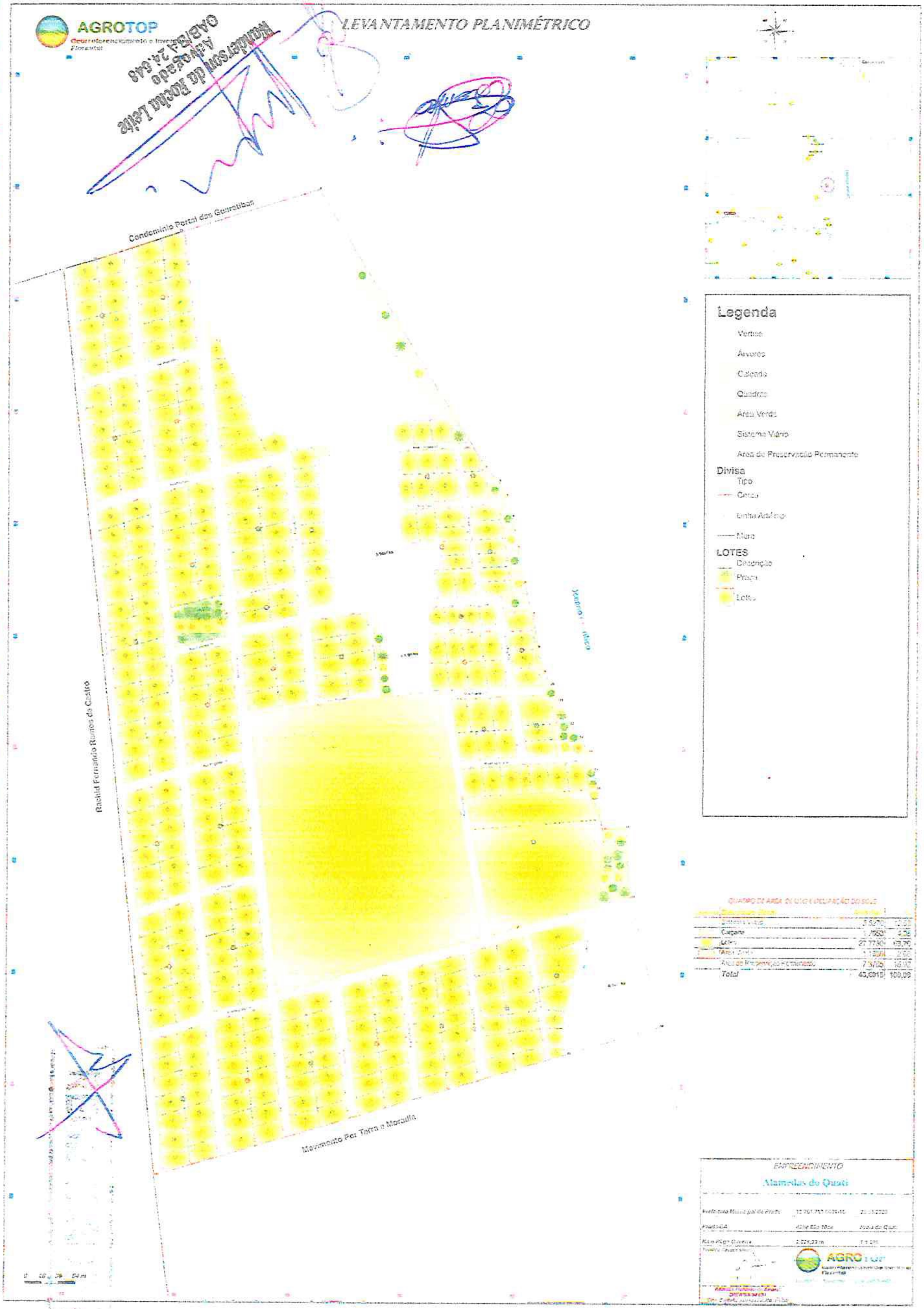
AGROTOP
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
Wanderson da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.548
Condomínio Portal dos Guaratibas
Rachid Fernando Ramos de Castro
Movimento Por Terra e Moradia
Legenda
Vértice
Árvores
Calçada
Quadras
Área Verde
Sistema Viário
Área de Preservação Permanente
Divisa
Tipo
Cerca
Linha Artificial
Muro
LOTES
Descrição
Praça
Lotes
Calçada
Lotes
Área Verde
Área de Preservação Permanente
Total
43,6015
100,00
EMPREENDIMENTO
Alamedas do Quati
AGROTOP

fls. 25

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ 1° - A Diretoria designará comissão relatora da proposta de revisão.

§ 2° - Caso não se consiga o *quorum* mínimo exigido, a revisão não será efetuada e o Regulamento Interno vigente será mantido por mais dois anos contados da data da Assembléia.

Art. 49° – Qualquer outra alteração deste Estatuto ou do Regulamento Interno apenas será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios e mediante a aprovação da maioria simples dos votos válidos dos sócios presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda, sendo considerada não aprovada a mudança se este número de presentes não for atingido.

AVERBADO

Art. 50° – O exercício financeiro da Associação corresponderá ao ano civil.

Art. 51° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Títulos e documentos competentes.

CAPÍTULO XI

REGIMENTO INTERNO DE CONVIVÊNCIA

Art. 52° - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

Art. 53° - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos associados, dos seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 54° - O associado será responsável pela limpeza de seu lote, propiciar a vigilância das residências e conservação das áreas de uso comum e de lazer interna;

§ 1° - Cada associado tem o dever de levar seu lixo, detritos ou quaisquer objetos descartaveis nos pontos de coleta já indicados, sem deixar espalhado em locais indevidos, pois o serviço de coleta de lixo feito pelo município tem um roteiro predefinido com frequencia de duas vezes na semana.

§ 2° - Manter limpa, bem cercada e higienizada a sua propriedade, principalmente lotes vagos, visando impossibilitar seu mau uso e dificultar a invasão das áreas (invasores como sem-terras, treieiros, jeepeiros, etc, colocam em risco a saúde, a segurança, o patrimônio e os outros associados).

Art. 55° - É de responsabilidade do associado cuidar e zelar dos seus animais (cachorro, gato, porcos, galinhas e etc), visando alojar de forma adequada para que não venha trazer transtorno aos outros associados.

§ 1° - Fica de total responsabilidade do associado proprietário de animais que vier trazer qualquer tipo de prejuízo ou dano a estrutura, jardinagem, plantação do outro associado, devendo assim ressarcir o associado prejudicado.

Art. 56° - O Associado se obriga pela implantação de sistema individual de tratament

Ilegível
Advogado
OAB/BA 26.[illegible]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Artigo 25° – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1° - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns,etc.

§ 2° - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3° - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria à promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4° - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5° - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6° - O Conselheiro de Cultura ajudará à Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26° – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1° – Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembléia.

§ 3° - Os ocupantes que não comparecerem nas reuniões Ordinárias, sem justificativas comprovadas, pelo período do ano vigente ou não cumprir com as obrigações jurídicas pré- estabelecidas neste estatuto, assim como o não pagamento das contribuições mensais, das manutenções de estrada e energia. E manutenção, limpeza individual de seu terreno, construção de cercas para divisão e demarcação, não será permitida a venda do seu lote até a quitação da dívida.

Art. 27 – As Assembléias Gerais serão convocadas por carta com protocolo de recebimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e segunda chamada para a realização da mesma, que deverá acontecer preferencialmente no próprio loteamento.

Advogado
OAB/BA 24.846

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PRADO - BAHIA

PROTOCOLADO SOB O Nº 970 NO LIVRO A

REGISTRADO SOB Nº 816 NO LIVRO A-06

OBS.: AVERBADA A RETIFICAÇÃO DE ATA SOB Nº AV-1/816

PRADO-BA 09 DE AGOSTO DE 2022

Antonio Sergio de Jesus Lima
Oficial Titular

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2650.AB057125-9
DTS6L94GZA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTALDAS ORQUÍDEAS**, fundada em 14 de fevereiro de 2015, doravante designada de Associação é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro, na Rua Cristo Redentor, nº 05, no bairro Centro, nesta cidade de Prado, Estado da Bahia, cep 45.980-000.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - São objetivos da Associação:

I – Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns;

II – Executar, com participação de todos os associados, empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento das condições de vida comunitária, mediante a implantação de equipamentos desportivos e de lazer nas áreas comuns do núcleo residencial;

III – Pleitear a captação de recursos financeiros ou de infraestrutura através projetos, emendas parlamentares, colaboração ou leis de incentivo e fomento nas esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e as melhorias comunidade.

IV – Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura do núcleo residencial, referentes ao abastecimento de água, drenagem pluvial, vias públicas, áreas comuns, equipamentos, iluminação pública e segurança.

V - Empreender a fiscalização quanto à ocupação dos lotes em que se divide o núcleo comunitário de forma a impedir o desvio da destinação que se lhes encontra atribuída, proibindo, inclusive, a execução de construção ou obra de qualquer natureza que infrinja as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal e deste Estatuto.

VI – Velar pela não repartição dos lotes não ocupados, evitando assim, a descaracterização do núcleo residencial;

VII – Cuidar do ajardinamento e da arborização das áreas de uso comum;

VIII – Cumprir outras atribuições correlatas.

IX - Evitar a poluição sonora.

Wanderson da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ único - É vedada a participação da entidade em atividades político partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam finalidades estritamente culturais, recreativas, de proteção ambiental e de defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 4° - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 31 de janeiro de 2020.

Artigo 5° - São também sócios da entidade todos os proprietários e titulares de direito de aquisição (promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários) – doravante denominados proprietários - de imóveis situados no Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, quer estejam edificado ou não, desde o momento da aquisição do mesmo.

§ 1° - Ocorrendo, a qualquer tempo, a transferência de posse dos imóveis situados no Residencial Alameda do Quati Portal das Orquídeas, edificados ou não, será seu antigo possuidor excluído do quadro social e admitido àquele que o suceder.

§ 2° - No caso de aluguel do imóvel residencial, o locatário adquire o direito de usufruir as áreas comuns do loteamento, permanecendo o locador como membro da Associação.

Artigo 6° - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer sócio, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou do seu Regulamento Interno.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembléia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido.

Emanuel da Rocha Leite
Advogado
OABBA 24.048

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;

VII - Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;

VIII – Contribuir mensalmente para as despesas da Associação na proporção de suas frações ideais, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decidido em Assembléia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais, destinadas ao aperfeiçoamento do núcleo comunitário, ou à ampliação das utilidades de uso comum;

IX - Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum.

X – Responder no caso de locação de imóvel edificado em lote integrante do Residencial, pela efetiva observância, pelo locatário, dos deveres conferidos aos sócios da instituição;

XI - No caso dos proprietários de terrenos que não contribuem com as taxas e que não participam das reuniões, assembléias e que se ausentarem por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a associação ficará com a tutela do lote e fica encubida de tentar contato através de ligaçoes, e-mail e por fim notificações por escrito para a solução dos problemas. Caso os apelos feitos pela associação não sejam respondidos, dentro de três meses, entrará em votação em assembléia a perda definitiva do terreno e trasferência dos direitos do antigo sócio para a associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;

II – Votar nas deliberações das Assembléias Gerais e delas participar, estando quite;

III – Usar das partes comuns, conforme a sua destinação e contanto que não exclua a utilização dos demais proprietários.

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da associação:

A) Diretoria;
B) Conselho Fiscal;
C) Assembléia Geral;

Walkiria da Rocha Leite
Advogada
OAB/BA 24.048

§ 1º - São membros da Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares.

§3º - A Assembléia Geral é composta pelos membros da Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 10° - A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§2° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de qualquer outro membro da Diretoria, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§3° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal administrará provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal o fará.

Art. 11° – O Conselho Fiscal será eleito a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, admitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, até o término do mandato.

§2° - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e Suplente, a Diretoria convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 12° – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mesmo dia por chapas completas e independentes de candidatos apresentadas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13° - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede e enviado, com comprovante de recebimento, a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito todo sócio, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais com a Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

Art. 14° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Administrativa Provisória, composta por 03 (três) membros, a qual administra provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, a Comissão Administrativa Provisória o fará.

Wellington da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.646

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

Art. 15° – Perderá o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do seu cargo na Associação; V – Falta de prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.

§ único - a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, a que compareçam, em primeira convocação, metade dos associados e que delibere favoravelmente à destituição pela maioria dos presentes. Em segunda convocação, a Assembléia delibera pela maioria absoluta (50% mais um) dos presentes, desconsiderando o quorum exigido para a primeira convocação, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 16° - Os Conselheiros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Presidente da Associação.

§ único: os Conselheiros Consultivos podem também fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 17° - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo não rerceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, porém, como compensação aos serviços prestados à Associação, ficarão os membros da Diretoria isentos das contribuições mensais de seus lotes para as despesas ordinárias do loteamento, excluídas as de cunho extraordinário, especialmente obras e benfeitorias realizadas nas áreas de uso comum durante o mando de seu pleito. Na constância do serviço autônomo executado e comprovado através de nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) realizado por membro da coordenação, o executante deverá ser remunerado pelo serviço prestado (ex. manutenção elétrica, obras, afins...).

§ único - sendo o membro da Diretoria proprietário de mais de uma unidade, deverá informar à Assembléia que o eleger, fazendo constar na ata respectiva, qual delas ficará isenta de contribuição.

Art. 18° – Os membros da Diretoria respondem pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 19° – Compete à Diretoria:

I. Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;

Nilson da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

IV. Elaborar o orçamento anual e apresentar o relatório anual de gestão e as contas referentes ao exercício anterior à Assembléia Geral Ordinária;
V. Autorizar o início de obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, após a análise do projeto arquitetônico, desde que estejam em conformidade com o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificações Municipal;
VI. Fiscalizar a execução das obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, e tomar as medidas cabíveis para aquelas que não estiverem de acordo com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VII. Autorizar a ocupação das edificações nos lotes desde que estejam em conformidade com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VIII. Promover e zelar pela segurança interna do Loteamento, não podendo ser responsabilizada por furtos e outros delitos ocorridos no interior das unidades autônomas.

§Único - as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 20° – Compete ao Presidente:

I. Representar, ativa e passivamente, a associação, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por este estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno da associação, inclusive quanto às restrições nas unidades privativas, aplicando as multas previstas neste instrumento;

III. Prestar, anualmente, contas à Assembléia de Associados e elaborar, com auxílio da Diretoria, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento de despesas do exercício;

IV. Realizar e manter guardada, durante o prazo que se fizer necessário, nos termos da lei, para eventuais necessidades de verificações contábeis, a escrita das despesas e receitas, assim como toda documentação relativa ao loteamento;

V. Realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas de equipamentos e benfeitorias de uso comum, inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovadas em Assembléia Geral;

§único - os atos de mera gestão da Diretoria poderão ser delegados pelo Presidente, com a anuência do conselho fiscal, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Artigo 21° – Compete ao Vice-Presidente:

Paulo [illegible] da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 34.[illegible]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

I – Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência temporária deste e sucedê- lo no caso de vacância do cargo, durante o cumprimento do mandato;

II - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; III - Executar tarefas extras designadas pelo Presidente.

Art. 22° – Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembléias e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; VI – Substituir o Tesoureiro em suas ausências eventuais.

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques da Associação;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade

V. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes trimestrais e balanço anual, disponibilizando-os na página da Associação na Internet.

VI. Fazer anualmente a relação dos bens ativos e passivos da Associação, apresentando-a na Assembléia Geral Ordinária.

VII. Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões Artigo 24° – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as atividades da Diretoria, opinando sobre as decisões a ser tomadas, quando solicitado;

II. Examinar as contas e documentos do loteamento, emitindo pareceres anuais à Assembléia Geral Ordinária.

Emerson da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Artigo 25° – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1° - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns,etc.

§ 2° - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3° - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria a promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4° - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5° - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6° - O Conselheiro de Cultura ajudará à Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26° – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1° – Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembléia.

§ 3° - Os ocupantes que não comparecerem nas reuniões Ordinárias, sem justificativas comprovadas, pelo período do ano vigente ou não cumprir com as obrigações jurídicas pré- estabelecidas neste estatuto, assim como o não pagamento das contribuições mensais, das manutenções de estrada e energia. E manutenção, limpeza individual de seu terreno, construção de cercas para divisão e demarcação, não será permitida a venda do seu lote até a quitação da dívida.

Art. 27 – As Assembléias Gerais serão convocadas por carta com protocolo de recebimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e segunda chamada para a realização da mesma, que deverá acontecer preferencialmente no próprio loteamento,

Maria Paula da Rocha Leite
Advogada
OAB/BA 24.645

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

ou, caso não seja possível, em local apropriado, obrigatoriamente no município de Prado/ BA.

Art. 28° – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão decididas por maioria simples dos associados presentes, em votação aberta, e deverão ser adotadas pela Diretoria e aceitas por todos os sócios.

Art. 29° – As presenças à Assembléia, assim como as resoluções serão registradas em livros próprios.

Art. 30° - A Assembléia será dirigida pelo presidente da associação, ou, na forma deste Estatuto, por representante de quem a haja convocado, sempre auxiliados por Secretário, encarregado da elaboração da ata de deliberações.

§ 1° - Na hipótese de um mesmo lote contemplar mais de um associado, computar-se-á nas votações apenas o voto do detentor da posse direta do imóvel, ou daquele que estiver presente.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, o objeto da deliberação será tido como não decidido, podendo ser submetido à nova votação em outra Assembléia.

§ 3° - Não poderão votar os associados em atraso com suas contribuições mensais, ou, caso tenham sofrido alguma multa, se a mesma não tiver sido quitada.

Art. 31° – As decisões tomadas em Assembléia deverão ser comunicadas aos associados, por carta com protocolo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Seção I – Da assembleia geral ordinária.

Art. 32° – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de março, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

§ único – Não providenciando o Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária neste prazo, deverá fazê-lo o Conselho Fiscal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data final. Na omissão do Conselho Fiscal poderá fazê-lo qualquer associado.

Art. 33° – Compete à Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos:

I – Apreciar a prestação de contas do Presidente, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar o orçamento de despesa do exercício, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de reajuste das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias:

IV – Deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

§ único - Respeitados os quóruns especiais de presença e votação estipulados neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca de quaisquer dos assuntos de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Seção II – Da Assembléia Geral Extraordinária.

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 34° – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, respeitada a forma da convocação prevista neste Estatuto.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária somente será instalada com a presença de no mínimo 20 (vinte) associados.

Art. 35° – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Destituir os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nas formas estabelecidas neste Estatuto;

II – Deliberar sobre alterações no Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, nas formas previstas neste Estatuto;

III – Aprovar a realização de reformas, obras, ou benfeitorias cujos valores excedam 30% (trinta por cento) do fundo de reserva da associação e que não tenham sido objeto de deliberação em assembléias anteriores.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 36° – Fica instituído o pagamento de uma contribuição mensal de R$ 30,00 (trinta reais) para custeio das despesas ordinárias do loteamento, em valor determinado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, conforme descrito no memorial de incorporação do loteamento, com reajuste de acordo com o salário mínimo vigente.

§ único - O pagamento da contribuição será de responsabilidade do proprietário do lote, salvo convenção em contrário entre este e eventual locador, respondendo ambos solidariamente pela inadimplência.

Art. 37° – A Assembléia Geral poderá autorizar, na hipótese de insuficiência de recursos, através do voto da maioria simples dos presentes, a instituição de contribuição extraordinária mensal, visando fazer face ao pagamento de despesas específicas e de caráter extraordinário, que será cobrada na forma e nos prazos estabelecidos pela mesma.

Art. 38° – As contribuições mensais deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

§ 1° - Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice oficial de correção monetária da Caderneta de poupança, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

§ 2° - Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, a cobrança da contribuição mensal em atraso será realizada judicialmente.

Art. 39° – São também receitas da associação recursos originários da aplicação de multas aos sócios que descumprirem o Regulamento Interno, taxas cobradas pela utilização de instalações esportivas com fins lucrativos (professores de esportes e outros).

Rua Profa Leila
Alcides
OAB/MA 24.0[illegible]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 40° – A arrecadação da Associação será depositada em conta em instituição financeira, 11 aberta exclusivamente para este fim.

§ 1° - Os pagamentos, cujo valor supere meio salário mínimo, devem ser realizados através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente em exercício e o Tesoureiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 2° - O Tesoureiro deve elaborar, mensalmente, extrato da movimentação desta conta, a qual ficará sempre à disposição para consulta dos associados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41° – Fica instituído um fundo de reserva com recursos provenientes das contribuições mensais e correspondentes a 10% (dez por cento) de seu valor, destinado a suprir deficiências de arrecadação ou orçamentárias, ou ainda à realização de benfeitorias.

Art. 42° – Poderá a Diretoria dispor do fundo de reserva, com a concordância da maioria absoluta de seus membros e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior.

§ 1° - Em se tratando de benfeitorias úteis e/ou voluntárias, os saques do Fundo de Reserva ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do seu saldo, salvo determinação em contrário da Assembléia Geral.

§ 2° - Não se incluem na limitação do parágrafo anterior as benfeitorias necessárias à conservação e manutenção das áreas, edificações ou equipamentos de uso comum, assim como medidas visando a segurança do loteamento ou dos associados.

Art. 43° – Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e / ou aplicações financeiras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta corrente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44° – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com suas obrigações sociais, não podendo ela assim o determinar sem a concordância de dois terços dos votos válidos dos associados presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com dois terços dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

§ único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

comprovada, com sede e atividade preponderante em Prado e devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45° – O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições ordinárias e extraordinárias de seus sócios, pelos bens adquiridos, pelos donativos, auxílios e subvenções que venha porventura a receber e por todas as benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

§ único - A expansão da àrea da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS" do município do Prado-BA é composto por 974,39 metros linear (Plantar da área em anexo), com a divisão de 350 lotes cada lote equivalente a 585 metros² a 600 metros², com uma praça de recreação medindo 42.82 metros por 57.73metros e duas áreas de Preservação Permanente - APP, medindo 1ª área 5.980,7 ha 2ª 0.4.281 ha.

§ 1° - Fica estipulado o prazo de 180 dias para construção das moradias, após o recebimento do documento do lote da Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas".

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° – As regras de convívio no loteamento, em especial sobre utilização dos bens de uso comum, segurança, construções, silêncio e outras normas de conduta interna são disciplinadas no Regulamento Interno da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, o qual todos os sócios se obrigam a cumprir.

§ 1° - Nas hipóteses de venda, troca, transferência ou doações, o proprietário do lote / Imóvel deverá comunicar Associação dos Moradores do Alamedas do Quati "Portal das Órquideas".

Art. 47° – Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, em que não forem incompatíveis, as disposições do Código Civil brasileiro.

§ único - Em caso de inexistência ou incompatibilidade dos dispositivos mencionados neste artigo, a Assembléia Geral deliberará sobre as omissões do Estatuto e do Regulamento Interno.

Art.48° – Este Estatuto e o Regulamento Interno atualizado serão objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de sua aprovação, sendo a revisão aprovada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através dos votos válidos da maioria simples dos presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ 1° - A Diretoria designará comissão relatora da proposta de revisão.

§ 2° - Caso não se consiga o *quorum* mínimo exigido, a revisão não será efetuada e o Regulamento Interno vigente será mantido por mais dois anos contados da data da Assembléia.

Art. 49° – Qualquer outra alteração deste Estatuto ou do Regulamento Interno apenas será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios e mediante a aprovação da maioria simples dos votos válidos dos sócios presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda, sendo considerada não aprovada a mudança se este número de presentes não for atingido.

Art. 50° – O exercício financeiro da Associação corresponderá ao ano civil.

Art. 51° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Títulos e documentos competentes.

AVERBADO

CAPÍTULO XI

REGIMENTO INTERNO DE CONVIVÊNCIA

Art. 52° - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

Art. 53° - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos associados, dos seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 54° - O associado será responsável pela limpeza de seu lote, propiciar a vigilância das residências e conservação das áreas de uso comum e de lazer interna;

§ 1° - Cada associado tem o dever de levar seu lixo, detritos ou quaisquer objetos descartaveis nos pontos de coleta já indicados, sem deixar espalhado em locais indevidos, pois o serviço de coleta de lixo feito pelo município tem um roteiro predefinido com frequencia de duas vezes na semana.

§ 2° - Manter limpa, bem cercada e higienizada a sua propriedade, principalmente lotes vagos, visando impossibilitar seu mau uso e dificultar a invasão das áreas (invasores como sem-terras, treieiros, jeepeiros, etc, colocam em risco a saúde, a segurança, o patrimônio e os outros associados).

Art. 55° - É de responsabilidade do associado cuidar e zelar dos seus animais (cachorro, gato, porcos, galinhas e etc), visando alojar de forma adequada para que não venha trazer transtorno aos outros associados.

§ 1° - Fica de total responsabilidade do associado proprietário de animais que vier trazer qualquer tipo de prejuízo ou dano a estrutura, jardinagem, plantação do outro associado, devendo assim ressarcir o associado prejudicado.

Art. 56° - O Associado se obriga pela implantação de sistema individual de tratament

Frederico da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Prado - BA

OFICIAL - Antonio Sérgio de Jesus Lima

Certidão de Ato Registrado

Certifico e dou fé, que o presente título, foi prenotado **27/09/2022**

Sob número **00000970**

Natureza do Título

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Selo: 2650.AB057125-9 DTS6L94GZA

Daje Nº : 971107 029 9999

Daje Valor : R$ 419,04

REGISTRO nº 816 LIVRO: **A10** DATA: 16.09.2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Selo: 2650.AB057125-9 DTS6L94GZA

Daje Nº : 971107 029 9999

Daje Valor : R$ 419,04

REGISTRO/AVERBAÇÃO AV-1/816 LIVRO: **A10** DATA: 09.11.2022

Custas	
Emolumentos:	R$ 202,40
Taxa Fiscalização:	R$ 143,73
Fecon:	R$ 55,31
Defensoria Publica:	R$ 5,37
PGE:	R$ 8,04
FMMPBA:	R$ 4,19
Total:	R$ 419,04

Prado-BA, 09.11.2022

Oficial.

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTALDAS ORQUÍDEAS**, fundada em 14 de fevereiro de 2015, doravante designada de Associação é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro, na Rua Cristo Redentor, n° 05, no bairro Centro, nesta cidade de Prado, Estado da Bahia, cep 45.980-000.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - São objetivos da Associação:

I – Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns;

II – Executar, com participação de todos os associados, empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento das condições de vida comunitária, mediante a implantação de equipamentos desportivos e de lazer nas áreas comuns do núcleo residencial;

III – Pleitear a captação de recursos financeiros ou de infraestrutura através projetos, emendas parlamentares, colaboração ou leis de incentivo e fomento nas esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e as melhorias comunidade.

IV – Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura do núcleo residencial, referentes ao abastecimento de água, drenagem pluvial, vias públicas, áreas comuns, equipamentos, iluminação pública e segurança.

V - Empreender a fiscalização quanto à ocupação dos lotes em que se divide o núcleo comunitário de forma a impedir o desvio da destinação que se lhes encontra atribuída, proibindo, inclusive, a execução de construção ou obra de qualquer natureza que infrinja as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal e deste Estatuto.

VI – Velar pela não repartição dos lotes não ocupados, evitando assim, a descaracterização do núcleo residencial;

VII – Cuidar do ajardinamento e da arborização das áreas de uso comum;

VIII – Cumprir outras atribuições correlatas.

IX - Evitar a poluição sonora.

Wallacy da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 21.048

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ único - É vedada a participação da entidade em atividades político partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam finalidades estritamente culturais, recreativas, de proteção ambiental e de defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 4° - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUÍDEAS todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 31 de janeiro de 2020.

Artigo 5° - São também sócios da entidade todos os proprietários e titulares de direito de aquisição (promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários) – doravante denominados proprietários - de imóveis situados no Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, quer estejam edificado ou não, desde o momento da aquisição do mesmo.

§ 1° - Ocorrendo, a qualquer tempo, a transferência de posse dos imóveis situados no Residencial Alameda do Quati Portal das Orquídeas, edificados ou não, será seu antigo possuidor excluído do quadro social e admitido àquele que o suceder.

§ 2° - No caso de aluguel do imóvel residencial, o locatário adquire o direito de usufruir as áreas comuns do loteamento, permanecendo o locador como membro da Associação.

Artigo 6° - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer sócio, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou do seu Regulamento Interno.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembléia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido.

Rosemeri da Rocha Leite
Advogada
OAB/BA 24.648

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;

VII - Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;

VIII – Contribuir mensalmente para as despesas da Associação na proporção de suas frações ideais, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decidido em Assembléia Geral, para o atendimento de despesas extraordinárias ou especiais, destinadas ao aperfeiçoamento do núcleo comunitário, ou à ampliação das utilidades de uso comum;

IX - Velar, individual ou participativamente, pela preservação das áreas de uso comum.

X – Responder no caso de locação de imóvel edificado em lote integrante do Residencial, pela efetiva observância, pelo locatário, dos deveres conferidos aos sócios da instituição;

XI - No caso dos proprietários de terrenos que não contribuem com as taxas e que não participam das reuniões, assembléias e que se ausentarem por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a associação ficará com a tutela do lote e fica encubida de tentar contato através de ligaçoes, e-mail e por fim notificações por escrito para a solução dos problemas. Caso os apelos feitos pela associação não sejam respondidos, dentro de três meses, entrará em votação em assembléia a perda definitiva do terreno e trasferência dos direitos do antigo sócio para a associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;

II – Votar nas deliberações das Assembléias Gerais e delas participar, estando quite;

III – Usar das partes comuns, conforme a sua destinação e contanto que não exclua a utilização dos demais proprietários.

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da associação:

A) Diretoria;
B) Conselho Fiscal;
C) Assembléia Geral;

Manuel José da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.040

§ 1º - São membros da Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares.

§3º - A Assembléia Geral é composta pelos membros da Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 10° - A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§2° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de qualquer outro membro da Diretoria. este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

§3° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal administrará provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal o fará.

Art. 11° – O Conselho Fiscal será eleito a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos, admitida a recondução de seus membros.

§1° - Em caso de renúncia (que deverá ser protocolada por escrito na Secretaria da Associação) ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, até o término do mandato.

§2° - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e Suplente, a Diretoria convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 12° – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mesmo dia por chapas completas e independentes de candidatos apresentadas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13° - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede e enviado, com comprovante de recebimento, a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito todo sócio, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais com a Associação dos Moradores Alamedas do Quati Portal das Orquídeas.

Art. 14° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Administrativa Provisória, composta por 03 (três) membros, a qual administra provisoriamente a entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral que realizará novas eleições. Os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes ou, caso não haja candidatos, a Comissão Administrativa Provisória o fará.

Maria [illegible] da Rocha Leite
Advogada
OAB/BA 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 15º – Perderá o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do seu cargo na Associação; V – Falta de prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.

§ único - a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, a que compareçam, em primeira convocação, metade dos associados e que delibere favoravelmente à destituição pela maioria dos presentes. Em segunda convocação, a Assembléia delibera pela maioria absoluta (50% mais um) dos presentes, desconsiderando o quorum exigido para a primeira convocação, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 16º - Os Conselheiros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Presidente da Associação.

§ único: os Conselheiros Consultivos podem também fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo não rerceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, porém, como compensação aos serviços prestados à Associação, ficarão os membros da Diretoria isentos das contribuições mensais de seus lotes para as despesas ordinárias do loteamento, excluídas as de cunho extraordinário, especialmente obras e benfeitorias realizadas nas áreas de uso comum durante o mando de seu pleito. Na constância do serviço autônomo executado e comprovado através de nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) realizado por membro da coordenação, o executante deverá ser remunerado pelo serviço prestado (ex. manutenção elétrica, obras, afins...).

§ único - sendo o membro da Diretoria proprietário de mais de uma unidade, deverá informar à Assembléia que o eleger, fazendo constar na ata respectiva, qual delas ficará isenta de contribuição.

Art. 18º – Os membros da Diretoria respondem pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

I. Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;

Advogado
OABSP 24.948

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

IV. Elaborar o orçamento anual e apresentar o relatório anual de gestão e as contas referentes ao exercício anterior à Assembléia Geral Ordinária;
V. Autorizar o início de obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, após a análise do projeto arquitetônico, desde que estejam em conformidade com o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificações Municipal;
VI. Fiscalizar a execução das obras nos lotes, inclusive reformas naqueles já edificados, e tomar as medidas cabíveis para aquelas que não estiverem de acordo com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VII. Autorizar a ocupação das edificações nos lotes desde que estejam em conformidade com o projeto arquitetônico, o Regulamento Interno da Associação, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal;
VIII. Promover e zelar pela segurança interna do Loteamento, não podendo ser responsabilizada por furtos e outros delitos ocorridos no interior das unidades autônomas.

§Único - as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 20° – Compete ao Presidente:

I. Representar, ativa e passivamente, a associação, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por este estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno da associação, inclusive quanto às restrições nas unidades privativas, aplicando as multas previstas neste instrumento;

III. Prestar, anualmente, contas à Assembléia de Associados e elaborar, com auxílio da Diretoria, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento de despesas do exercício;

IV. Realizar e manter guardada, durante o prazo que se fizer necessário, nos termos da lei, para eventuais necessidades de verificações contábeis, a escrita das despesas e receitas, assim como toda documentação relativa ao loteamento;

V. Realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas de equipamentos e benfeitorias de uso comum, inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovadas em Assembléia Geral;

§único - os atos de mera gestão da Diretoria poderão ser delegados pelo Presidente, com a anuência do conselho fiscal, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Artigo 21° – Compete ao Vice-Presidente:

Dr. [illegible] da Rocha Leite
Advogado
OABBA 24.[illegible]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

I – Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência temporária deste e sucedê- lo no caso de vacância do cargo, durante o cumprimento do mandato;

II - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; III - Executar tarefas extras designadas pelo Presidente.

Art. 22° – Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembléias e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões; VI – Substituir o Tesoureiro em suas ausências eventuais.

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques da Associação;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade

V. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes trimestrais e balanço anual, disponibilizando-os na página da Associação na Internet.

VI. Fazer anualmente a relação dos bens ativos e passivos da Associação, apresentando-a na Assembléia Geral Ordinária.

VII. Participar das reuniões da Diretoria e opinar nas suas decisões Artigo 24° – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as atividades da Diretoria, opinando sobre as decisões a ser tomadas, quando solicitado;

II. Examinar as contas e documentos do loteamento, emitindo pareceres anuais à Assembléia Geral Ordinária.

Marcelson da Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.648

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Artigo 25° – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1° - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns,etc.

§ 2° - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3° - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria a promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4° - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5° - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6° - O Conselheiro de Cultura ajudará à Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26° – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1° – Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembléia.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

ou, caso não seja possível, em local apropriado, obrigatoriamente no município de Prado/ BA.

Art. 28° – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão decididas por maioria simples dos associados presentes, em votação aberta, e deverão ser adotadas pela Diretoria e aceitas por todos os sócios.

Art. 29° – As presenças à Assembléia, assim como as resoluções serão registradas em livros próprios.

Art. 30° - A Assembléia será dirigida pelo presidente da associação, ou, na forma deste Estatuto, por representante de quem a haja convocado, sempre auxiliados por Secretário, encarregado da elaboração da ata de deliberações.

§ 1° - Na hipótese de um mesmo lote contemplar mais de um associado, computar-se-á nas votações apenas o voto do detentor da posse direta do imóvel, ou daquele que estiver presente.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, o objeto da deliberação será tido como não decidido, podendo ser submetido à nova votação em outra Assembléia.

§ 3° - Não poderão votar os associados em atraso com suas contribuições mensais, ou, caso tenham sofrido alguma multa, se a mesma não tiver sido quitada.

Art. 31° – As decisões tomadas em Assembléia deverão ser comunicadas aos associados, por carta com protocolo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Seção I – Da assembleia geral ordinária.

Art. 32° – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de março, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

§ único – Não providenciando o Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária neste prazo, deverá fazê-lo o Conselho Fiscal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data final. Na omissão do Conselho Fiscal poderá fazê-lo qualquer associado.

Art. 33° – Compete à Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos válidos:

I – Apreciar a prestação de contas do Presidente, observando o parecer previamente emitido pelo Conselho Fiscal;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar o orçamento de despesa do exercício, apresentado pelo Presidente, assim como sua forma de atualização, analisando a necessidade ou não de reajuste das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias;

IV – Deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

§ único - Respeitados os quóruns especiais de presença e votação estipulados neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca de quaisquer dos assuntos de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Seção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

AVERBADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

AVERBADO

Art. 40° – A arrecadação da Associação será depositada em conta em instituição financeira, 11 aberta exclusivamente para este fim.

§ 1° - Os pagamentos, cujo valor supere meio salário mínimo, devem ser realizados através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente em exercício e o Tesoureiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 2° - O Tesoureiro deve elaborar, mensalmente, extrato da movimentação desta conta, a qual ficará sempre à disposição para consulta dos associados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41° – Fica instituído um fundo de reserva com recursos provenientes das contribuições mensais e correspondentes a 10% (dez por cento) de seu valor, destinado a suprir deficiências de arrecadação ou orçamentárias, ou ainda à realização de benfeitorias.

Art. 42° – Poderá a Diretoria dispor do fundo de reserva, com a concordância da maioria absoluta de seus membros e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior.

§ 1° - Em se tratando de benfeitorias úteis e/ou voluntárias, os saques do Fundo de Reserva ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do seu saldo, salvo determinação em contrário da Assembléia Geral.

§ 2° - Não se incluem na limitação do parágrafo anterior as benfeitorias necessárias à conservação e manutenção das áreas, edificações ou equipamentos de uso comum, assim como medidas visando a segurança do loteamento ou dos associados.

Art. 43° – Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e / ou aplicações financeiras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta corrente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44° – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com suas obrigações sociais, não podendo ela assim o determinar sem a concordância de dois terços dos votos válidos dos associados presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com dois terços dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

§ único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica.

comprovada, com sede e atividade preponderante em Prado e devidamente registrada nos órgãos públicos.

AVERBADO

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45° – O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições ordinárias e extraordinárias de seus sócios, pelos bens adquiridos, pelos donativos, auxílios e subvenções que venha porventura a receber e por todas as benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

§ único - A expansão da área da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI PORTAL DAS ORQUIDEAS" do município do Prado-BA é composto por 974,39 metros linear (Plantar da área em anexo), com a divisão de 350 lotes cada lote equivalente a 585 metros² a 600 metros², com uma praça de recreação medindo 42.82 metros por 57.73metros e duas áreas de Preservação Permanente - APP, medindo 1ª área 5.980,7 ha 2ª 0.4.281 ha.

§ 1° - Fica estipulado o prazo de 180 dias para construção das moradias, após o recebimento do documento do lote da Associação dos Moradores Alamedas do Quati "Portal das Orquídeas".

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° – As regras de convívio no loteamento, em especial sobre utilização dos bens de uso comum, segurança, construções, silêncio e outras normas de conduta interna são disciplinadas no Regulamento Interno da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas, o qual todos os sócios se obrigam a cumprir.

§ 1° - Nas hipóteses de venda, troca, transferência ou doações, o proprietário do lote / Imóvel deverá comunicar Associação dos Moradores do Alamedas do Quati "Portal das Orquideas".

Art. 47° – Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, em que não forem incompatíveis, as disposições do Código Civil brasileiro.

§ único - Em caso de inexistência ou incompatibilidade dos dispositivos mencionados neste artigo, a Assembléia Geral deliberará sobre as omissões do Estatuto e do Regulamento Interno.

Art.48° – Este Estatuto e o Regulamento Interno atualizado serão objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de sua aprovação, sendo a revisão aprovada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através dos votos válidos da maioria simples dos presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

§ 1° - A Diretoria designará comissão relatora da proposta de revisão.

§ 2° - Caso não se consiga o *quorum* mínimo exigido, a revisão não será efetuada e o Regulamento Interno vigente será mantido por mais dois anos contados da data da Assembléia.

Art. 49° – Qualquer outra alteração deste Estatuto ou do Regulamento Interno apenas será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios e mediante a aprovação da maioria simples dos votos válidos dos sócios presentes, exigindo-se um *quorum* mínimo de dois terços dos associados na primeira convocação e um quinto na segunda, sendo considerada não aprovada a mudança se este número de presentes não for atingido.

Art. 50° – O exercício financeiro da Associação corresponderá ao ano civil.

Art. 51° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Títulos e documentos competentes.

CAPÍTULO XI

REGIMENTO INTERNO DE CONVIVÊNCIA

Art. 52° - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

Art. 53° - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos associados, dos seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 54° - O associado será responsável pela limpeza de seu lote, propiciar a vigilância das residências e conservação das áreas de uso comum e de lazer interna;

§ 1° - Cada associado tem o dever de levar seu lixo, detritos ou quaisquer objetos descartaveis nos pontos de coleta já indicados, sem deixar espalhado em locais indevidos, pois o serviço de coleta de lixo feito pelo município tem um roteiro predefinido com frequencia de duas vezes na semana.

§ 2° - Manter limpa, bem cercada e higienizada a sua propriedade, principalmente lotes vagos, visando impossibilitar seu mau uso e dificultar a invasão das áreas (invasores como sem-terras, treieiros, jeepeiros, etc, colocam em risco a saúde, a segurança, o patrimônio e os outros associados).

Art. 55° - É de responsabilidade do associado cuidar e zelar dos seus animais (cachorro, gato, porcos, galinhas e etc), visando alojar de forma adequada para que não venha trazer transtorno aos outros associados.

§ 1° - Fica de total responsabilidade do associado proprietário de animais que vier trazer qualquer tipo de prejuízo ou dano a estrutura, jardinagem, plantação do outro associado, devendo assim ressarcir o associado prejudicado.

Art. 56° - O Associado se obriga pela implantação de sistema individual de tratament

AVERBADO

Fernanda de Paula Leite
Advogada
OAB/MA 21.040

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUIDEAS"

esgoto, constituído por fossa séptica e sumidouro, resguardando o espaço limite da cisterna do associado ao lado respeitando a conservação do solo sem contaminação. 14

Art. 57° - Na área de preservação permanente (APP), fica todo e qualquer associado proibido de tirar, desmatar, construir, o descumprimento deste Art. pode levar a punição, a contar da segunda reincidência, poderá ser aplicado multa conforme a Secretaria do Meio Ambiente do município do Prado-BA.

Art. 58° - Ao associado que descumprir, sistematicamente, quaisquer de seus deveres estabelecidos neste Estatuto, poderá ser aplicada uma multa definida pelo Conselho Gestor, conforme a gravidade da falta.

Art. 59° - O Associado deve acatar as decisões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.

REVISÃO REALIZADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022.

AVERBADO

CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente

AMARILDO GUMIERI
Vice-Presidente

ALMIR COSTA DOS SANTOS
Tesoureiro

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA
Vice tesoureira

JOSIANE DE SOUZA LOPES
Secretaria

GDETÔNIO COSTA DE FIGUERÊDO
1° Conselheiro

ALBERTO SANTOS SILVA
2° Conselheiro

LEONICE SILVA DIAS DO SANTOS
3° Conselheiro

ALBA
PRESIDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Of. Nº. 0001/2024 - C.E.

Salvador, 03 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Governador,

RECEBIDO COAP/CC
10/01/24, às 18:17
Ana Cláudia

Cumprindo dispositivo constitucional, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os autógrafos dos Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados por esta Assembleia Legislativa, que declaram ser de utilidade pública, as entidades apontadas:

P.L. nº 25.022/2023 - de autoria do deputado Penalva – Associação Esportiva Fenômenos –AEFEN –, com sede em Salvador;

P.L nº 25.029/2023 - de autoria do deputado Júnior Nascimento - Associação dos Pequenos Produtores do Ribeirão do Ronca, com sede na Fazenda Pajuçara, Região do Ronca – Zona Rural do município de Buerarema;

P. L. nº 25.031/2023 - de autoria do deputado Júnior Nascimento – Associação dos Assentados no Projeto Buíque, com sede em Buerarema;

P.L. nº 25.044/2023 - de autoria do deputado Fabrício Falcão – Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC–, com sede em Vitória da Conquista;

PL. nº 25.045/2023 - de autoria do deputado Jurailton Santos – Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga – ISACMA–, com sede em Malhada;

P.L. nº 25.047/2023 - de autoria do deputado Pancadinha – Associação dos Amigos e Parceiros de Saquaíra – AAPS –,com sede em Maraú;

P.L. nº 25.048/2023 - de autoria do deputado José de Arimateia – Associação de Protetores e Animais de Salvador- Bahia –Ama e Cuida–, com sede em Salvador;

P.L. nº 25.049/2023 - de autoria do deputado Júnior Nascimento – Associação de Pequenos Agricultores e Moradores do Alto da Mangueira, com sede em Buerarema;

P.L.nº 25.053/2023 - de autoria do deputado Antônio Henrique Jr – Cooperativa Catarinense Agroindustrial da Barra –COOPERBARRA–, com sede em Barra;

P.L. nº 25.064/2023 - de autoria do deputado Júnior Nascimento – Associação da Escolinha de Futebol Mãos Corajosas, com sede em Buerarema;

P.L. nº 25.070/2023 - de autoria do deputado Júnior Nascimento - Associação Evangélica Beneficiente de Caldeirão Grande - AEBCG– com sede em Caldeirão Grande;

P.L. nº 25.076/2023 - de autoria da deputada Neusa Cadore – Associação Artesãs Filhas do Vento, com sede em Brotas de Macaúbas;

P.L. nº 25.089/2023 - de autoria do deputado Roberto Carlos –Conselho Federal da Infância e Proteção a Criança e Adolescente –CONFIPAC-A–, com sede em Salvador;

P.L. nº 25.115/2023 - de autoria do deputado Pablo Roberto – Centro Espírita Jorge Olímpio, com sede em Salvador;

P.L. nº 25.129/2023 - de autoria do deputado Binho Galinha – Associação Beneficente de Assistência e Proteção ao Cidadão(ã) Jacuipense –ABAPCJ–, com sede em Riachão do Jacuípe;

P.L. nº 25.134/2023 - de autoria do deputado Ângelo Coronel Filho – Instituto Zelo, com sede em Baixa Grande;

P.L. nº 25.144/2023 - de autoria do deputado Luciano Araújo – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE– de Riachão do Jacuípe, com sede em Riachão do Jacuípe;

P.L. nº 25.149/2023 - de autoria do deputado Matheus Ferreira - Associação de Moradores Alamedas do Quatí (Portal das Orquídeas), com sede em Prado;

P.L. nº 25.153/2023 - de autoria da deputada Olívia Santana – Instituto Cultural Alvorada Bahia, com sede em Salvador;

P.L. nº 25.157/2023 - de autoria do deputado José de Arimateia – Associação Florescer, com sede em Feira de Santana;

P.L. nº 25.159/2023 - de autoria da deputada Fátima Nunes – Lar Santa Maria,com sede em Itiúba;

P.L. nº 25.160/2023 - de autoria do deputado José de Arimateia – Instituto de Neurociência da Bahia – INB–, com sede em Salvador;

P.L nº 25.174/2023 - de autoria do deputado Bobô – Associação Sociocultural e Desportiva de Capoeira Raça Negra da Bahia – ACCARNA –, com sede em Salvador;

P.L. nº 25.175/2023 - de autoria do deputado Bobô – Associação Infrades de Assistência Social – INFRADES–, com sede em Camaçari.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

LEI N. º_____, DE_____DE_____DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Alamedas do Quati (Portal das Orquídeas), com sede e foro na cidade de Prado –Ba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Moradores Alamedas do Quati (Portal das Orquídeas), com sede e foro na cidade de Prado, estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**